



PROTOCOLO GERAL

Nº

ASSUNTO: Pregão nº 11/2023
NUP Nº 64361.003045/2023-14

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
(Base Mestre-de-campo Antônio Curado Vidal)

MINISTÉRIO DA DEFESA

DivALC (Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos)

2023

VOLUME 03

INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

ASSUNTO: PREGÃO Nº 11/2023 Contratação de Serviços de limpeza e esgotamento de fossas

ANEXO: _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|---------------------|------|---------|------|
| 1. CRG B ADM CURADO | | 17 | |
| 2. | | 18 | |
| 3 | | 19 | |
| 4 | | 20 | |
| 5 | | 21 | |
| 6 | | 22 | |
| 7 | | 23 | |
| 8 | | 24 | |
| 9 | | 25 | |
| 10 | | 26 | |
| 11 | | 27 | |
| 12 | | 28 | |

NUP 64361.003045/2023-14



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE DE CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME III

Nesta data, faço a abertura do volume III do processo licitatório **64361.003045/2023-14**, de que trata o Pregão Eletrônico SRP nº 14/2023, cujo objeto é a contratação de **serviços de limpeza e esgotamento de fossas** para atender as necessidades da Base Administrativa do Curado e das Organizações Militares participantes, iniciado na folha nº 401, no presente termo.

Quartel em Recife-PE 10 de Julho de 2023.


RICHARD RAY DE OLIVEIRA SILVA
Base Administrativa do Curado
Base Mestre de Campo Antônio Curado Vidal

RICHARD RAY DE OLIVEIRA SILVA - 3º Sgt
Pregoeiro

| | |
|--|-------------|
| Compras novos prazos utilizando para emissão de despacho a unidade requisitante solicitando adequação de prazos de preços e do Termo de Referência | Contratação |
|--|-------------|

| RISCO 03 - DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATORIO EM FACE DE IMPUGNAÇÕES OU RECURSOS | | |
|---|--|--|
| Probabilidade: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta | |
| Impacto: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta | |
| Id. | Danos não atendidos às demandas das unidades solicitantes; | |
| 1. | Não atendimento das demandas das unidades solicitantes. | |
| Id. | Ação Preventiva | |
| Responsável | Equipe de Planejamento da Contratação | |
| 1. | Justificar as quantidades pretendidas no Termo de Referência por meio do Estudo Técnico Preliminar com base em histórico de consumo ou previsão de uso real. | |
| Id. | Ação Preventiva | |
| Responsável | Equipe de Planejamento da Contratação | |
| 1. | Solicitar e justificar as quantidades pretendidas com base em quantidades demandantes. | |

| RISCO 04 - ATRASO NA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO | | |
|--|--|--|
| Probabilidade: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta | |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta | |
| Id. | Atraso na realização da Contratação pleiteada com a necessidade de republicações e novos prazos; Possível situação emergencial. | |
| 1. | Atraso na realização da Contratação pleiteada com a necessidade de republicações e novos prazos; Possível situação emergencial. | |
| Id. | Ação Preventiva | |
| Responsável | Equipe de Planejamento da Contratação | |
| 1. | Mantor pessoas capacitadas junto ao setor de compras e Equipe de Planejamento da Contratação para responder a queries oriundas das especificações das empresas licitantes. | |
| Id. | Ação Preventiva | |
| Responsável | Equipe de Planejamento da Contratação | |
| 1. | Dar prioridade na análise e respostas das consultas e pedidos de impugnação, justificando e motivando o processo para manutenção do item questionado. | |

| RISCO 05 - ATRASO NA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUMPRIR O CONTRATO | | |
|--|---|--|
| Probabilidade: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta | |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta | |
| Id. | Atraso na realização da Contratação pleiteada com a necessidade de republicações e novos prazos; | |
| 1. | Atraso na realização da Contratação pleiteada com a necessidade de republicações e novos prazos; | |
| Id. | Ação Preventiva | |
| Responsável | Equipe de Planejamento da Contratação | |
| 1. | Prever no termo de Referência e especificações que estejam a previsto de reposição provisória do serviço ou material contratado. | |
| Id. | Ação Preventiva | |
| Responsável | Equipe de Planejamento da Contratação | |
| 1. | Dar prioridade na análise e respostas das consultas e pedidos de impugnação, justificando e motivando o processo para manutenção do item questionado. | |

| RISCO DE INADIMPLEMENTO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO DE CARIZADA FISCALMENTE | | |
|--|---|---------------------------------------|
| Probabilidade: | <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta | |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta | |
| Id: | | |
| 1. | Não atendimento à demanda da OM ocasionando prejuízo das atividades da Instituição e ou Prejuízo ao erário. | |
| Id: | revisões | Responsável |
| 1. | Acompanhar mensalmente junto aos Sici's, dentre outros, as condições de habilitação da contratada e se necessário notificá-la para sanar as pendências constatadas. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| Id: | | Responsável |
| 1. | Notificar a contratada a respeito das pendências constatadas e aplicar as penalidades previstas em contrato. Abertura de novo procedimento licitatório. | Equipe de Planejamento da Contratação |

Recife -- PE, 05 de julho de 2023.


SERGIO TADEUCCI SILVEIRA FILHO – Cap
 Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação


ERIC FABIAN SILVA PACHECO - ST
 Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCÍTO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM - 10ª Bda Inf Mtz
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(Rt de Linha MA e SC/1772)
REGIMENTO DE GUARARAPES

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Gerenciamento de Riscos da Licitação de Registro de Preços nº 10/2023 da BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (UASC 150225) com base no inciso XX do art. 6º e inciso IX do art. 92 da Lei nº 14.133, I de Abril de 2023, tendo o objeto eventual Contratação de empresa especializada em Contratação de serviços de manutenção e esgotamento de fossas - GCALC 7ª RM.

Jaboatão dos Guararapes-PE, de julho de 2023


JOEL CAJUNIRA FILHO - TC
Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizada

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84361.903045/2023-14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – B ADM CURADO

DECLARAÇÃO DE CITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para efeito de conclusão do referido processo licitatório, que tem por objetivo contratação de serviço de limpeza e esgotamento de fossas, para atender as necessidades da Base Administrativa do Curado, Organizações Militares Vinculadas e das Organizações Militares participantes, declaro o seguinte:

Trata-se de Sistema de Registro de Preços para eventual a **contratação de serviço de limpeza e esgotamento de fossas**, para atender as necessidades da Base Administrativa do Curado e das Organizações Militares vinculadas a partir dos recursos previstos e descentralizados de acordo com a Proposta apresentada da Unidade Gestora.

Que os recursos orçamentários que asseguram os pagamentos no exercício financeiro em curso e nos subsequentes, encontram-se previstos e aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023 e pelo Plano Plurianual, em conformidade com o prescrito no art. 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Que não haverá impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos subsequentes, haja vista que os recursos já se encontram previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Recibo-PE, 13 de Junho de 2023

FELIPE GLASNER
DE MAIA CHAGAS
FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023
Processo Administrativo nº 54361.003045/2023-14

ANÁLISE PARA ACEITAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES

1. O presente processo licitatório tem por objetivo a contratação de serviço de limpeza e esgotamento de fossas para atender as necessidades da Base Administrativa do Curado e das Organizações Militares participantes sob supervisão, fiscalização e Acompanhamento das Licitações e Contratos (GCALC) Recife.

2. As Unidades que tem interesse em participar do processo licitatório tem por obrigação registrar sua intenção no Portal de Compras do Governo federal (**compras governamentais**), por intermédio do mecanismo IRP.

3. Na análise da IRP foi verificada a documentação das Unidades Participantes, que visa demonstrar a necessidade da contratação, e não foi aceita a **Participação do seguinte órgão e seu respectivo motivo:**

| Ord | Órgão | Motivo |
|-----|---|--|
| 01 | ESCOLA DE APRENDIZES DE MARINHEIROS/PE (783602) | Dávila a ausência do envio da documentação com apoio na Lei 14.133/21 e pelas quantidades as quais elevam o valor da licitação em mais de 80%. |

Recife-PE, 10 de julho de 2023.

FELIPE GLASNER DE
MAIA CHAGAS
00736439450
FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

Comando da 7ª Região Militar - Base Administrativa do Curado
Rua Manoel de Medeiros, 100 - Vila Militar, Recife - PE
CEP: 51250-000 - Fone: (51) 3341-1000 - Fax: (51) 3341-1001
E-mail: comando7@exército.gov.br - Site: www.comando7.mil.br

PREGÃO ELETRÔNICO

11/2023

CONTRATANTE (UASG)
(160225)

OBJETO

[Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e esgotamento de fossas para o GCALOR.]

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.120.093,38

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
[menor preço]

MODO DE DISPUTA:
[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO 3

2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8

7. DA FASE DE JULGAMENTO 11

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 17

11. DOS RECURSOS 18

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTONIO CURADO VIDAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023
Processo Administrativo nº 64361.003045/2023-14

1.1. Toma-se público que, a fim de atender a Base Administrativa do Curado, por meio da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, situada na Av. Profa. Maria Luiza Freire, 198, Várzea, Recife-PE realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREÇO/FIXO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.141 de 11 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e esgotamento de fossas para o GOV037 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de sua interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado do Fornecedor - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusivamente e integralmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É da responsabilidade do cadastrado manter a atualidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. ~~Para os fins de habilitação e participação exclusiva a habilitação de empresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 123 de 24 de dezembro de 2006:~~

4.5.1. ~~A habilitação de bens a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no momento da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, em períodos contíguos extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;~~

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e sociedades em artigo 100 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão participar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições desta Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que, no momento da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele cujo conteúdo vincule de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou seja na licitação ou na execução do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão, por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade contratante;

4.7.9. ~~pessoas jurídicas reunidas em consórcio;~~



5.13. O valor final mínimo ou a percentagem do preço final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta no sistema de preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor ~~total~~ total do item

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Qualquer outra informação de interesse, e informações similares à especificação de itens, que o licitante considerar relevantes para a execução do objeto.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. A licitante deverá indicar, oferecer e garantir em qualidade inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de retido na fonte, de acordo com a planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



- 7.11.1. A etapa de lances na sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definido o melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o rémio da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o rémio previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja realizado pelo sistema de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final a fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, fora do período determinado, no qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior valor faça o seu lance subsequente em preço até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance antes o fechamento em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o item supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar outro lance.
- 7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Caso seja realizado pela o modo de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentaram a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e as das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso de sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empreendedora. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte cadastradas, e priorizará à concessão dos valores da primeira colocada, se esta for empresa de menor porte, salvo quando houver manifestação expressa de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1. Os casos de empate entre propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2. A melhor classificação nos termos da subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados após a etapa, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3. Caso o lance empatado seja de pequena e/ou microempresa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontram na faixa máxima de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21. Se ocorrer o mesmo empate entre propostas finais (último recebidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado:
- 7.21.1. Havendo empate empático entre duas ou mais propostas finais de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 6º da Lei nº 14.132, de 2023, neste orden.

7.21.1.1. disputa em hipótese em que primeira vez empolados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de Integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.21.2. Parcelando o empre, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que atuam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após tomado o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não atingir o preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta elaborada no último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultar ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do início prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e, se necessário, poderá a no item 4.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inativas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.cgu.mil.br/portal/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Faltosas - CNEF, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.pccar.gov.br/portal/ceis>).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICOM, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

8.3.3. Constatada a existência de fraude, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciada a fase de julgamento de habilitação.

8.5. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido as ME/EPPs, o pregoeiro verificará se foi julgado beneficiário, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.6 desta edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 36 do IN SCS/ES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em face do sistema de serviços com prazo de entrega de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convergências coletivas de trabalho, cuja validade de valor estimado pela Administração:

8.7.1. [Incluir os acordos/dissídios e as convergências coletivas];

8.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, sob o ponto de execução contratual, desde que se exija o cumprimento dos acordos, dissídios ou convergências coletivas e aderidos por quem for contratado/licitante;

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. apresentar preços insustentáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas e técnicas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não atender aos requisitos de qualificação, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insustentável.



8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que compreenderá:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapasse o valor da proposta; e

8.9.1.2. inconsistentes custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário fixo como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores (total) representem a 70% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

8.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 65% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade na proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, em caso de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, em plano detalhado, em planilha, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo de modelo de proposta pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Inerentes (BDI) e dos Impostos Sociais (IS), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis ao cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior ao contrato.

8.12.2. Em se tratando de serviços não fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva cujo produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoa que será alocado na execução contratual;

8.12.3. Caso a produtividade indicada for inferior àquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na lista de referência de produtividade que for admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar uma prova documental comprovando a exatidão da produtividade;

8.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividade diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não sejam em desacordo com o objeto da contratação, não contrariem

dispositivos legais vigentes e não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, com previsão de exigibilidade da proposta.

8.12.5. Para efeito de habilitação anterior, será feita a avaliação técnica da metodologia empregada pela contratada visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração de serviços.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para sanar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de Imposto de Contribuição sobre a Renda do Imposto Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita de setores requisitantes do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Terno de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados da avaliação serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou houver entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será rejeitada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra com o TERCIO CLASSIFICADO, sob a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. No caso de licitante vendedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato de compra e venda de direitos de propriedade, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por meio de juramentado notário e apostilados de termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de atos que venha a substituí-los, em consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos qualitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. **SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.**

9.5. Os documentos digitais para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia via sistema.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificada se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responde por qualquer ato ou omissão proibidas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificada se o licitante apresentou no sistema, sob pena de habilitação, a declaração de que cumpre as exigências de normas de segurança para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos do instrumento de contratação vigentes no momento da entrega das propostas.

9.10. Quando o licitante não apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação e imprescindível para a contratação pública, a declaração de que cumpre as exigências de normas de segurança para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, o licitante deve atestar, sob pena de desclassificação, que o licitante não possui qualquer vínculo com o serviço assegurado e o direito de preferência não se aplica.

9.10.1. O licitante não poderá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação e imprescindível para a contratação pública, a declaração de que cumpre as exigências de normas de segurança para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de modo que seu atendimento não seja necessário para a contratação pública.

9.10.2. Caso o licitante opte por não declarar, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração de que o licitante não possui qualquer vínculo com o serviço assegurado e o direito de preferência não se aplica.

9.11. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.12.1. Quando observada a disposição do item anterior, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em seus estabelecimentos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal do processo para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período contado da solicitação do pregoeiro.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGE S nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constam do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances e da julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que não haja risco para a abertura e a execução da licitação ou abertura do certame; e

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não afetem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo estabelecido no subitem 9.15.1.

9.18. Somente serão disponibilizadas para consulta pública os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após conclusão dos procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação da regularidade fiscal é requisito de habilitação das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Dec. nº 9.088/2015).

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de desistência do licitante à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do tomador convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazerem, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a habilitação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, segundo a classificação da licitação;
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 11.2.1. A preferência da oferta proposta na forma deste item não prejudicará o resultado consistente em relação ao licitante mais bem classificado;
- 11.2.2. Para efeito de classificação dos licitantes e dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário entenderão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25 e art. 321 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de licitante não se habilitar para contratar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação por valores em igual valor e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração observadas as regras aplicáveis a essa modalidade de licitação na forma prevista no edital, poderá:

- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vista à obtenção do preço mínimo, mesmo que inferior ao preço do adjudicatário; ou

11.4.2. A adjudicação final do contrato das condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de preferência, quando for dada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou reavogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intimação de recorrente deverá ser encaminhada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação de interposição de recurso não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da parte habilitada ou de julgamento;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para interposição das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo aberto do sistema.

12.5. O recurso apresentado é deferido quando for deferido o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pelo órgão de anulação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata. A decisão é irrevogável e não cabe recurso.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevier a decisão final de qualquer instância.

12.9. O artigo 17º da Lei nº 14.133/2021 não se aplica aos processos de atos sucessivos de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista macroscópica aos interessados no site eletrônico www.beadimc.com.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Consideram-se infrações administrativas, nos termos de lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela administração durante o certame;

13.1.2. deixar de apresentar ou de não apresentar, devidamente justificado, não manter a proposta em especial que inclui:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequadamente lacrada antes de ofertar ou após a negociação;

13.1.2.2. não manter a proposta e documentação da proposta quando exigível;

- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado logo quando iniciada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata do registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.5. fraudar o RFP, RFP, RFP;
 - 13.1.6. computar-se do modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. usar em benefício próprio ou de terceiros;
 - 13.1.6.2. incluir em seu patrimônio bens ou valores não pagamentos;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.8. praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes, de acordo com o ato que seja pronunciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 13.3. Não aplicação das sanções serão consideradas:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as circunstâncias do caso concreto;
 - 13.3.3. as causas, razões e agravantes do fato ocorrido;
 - 13.3.4. os danos que dita provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. a implantação ou o adiantamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 2% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 2% do valor do contrato licitado;
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado;

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar o crédito instruído no equivalente ao prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 71, de 2022.

13.10. A aplicação ou a possibilidade de reanálise de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevierha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exonará, em hipótese alguma, a obrigação de reparação dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e demais leis, antes do prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao.basacurador2@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Professor Luis Freire, 198, Várzea, Recife-PE, CEP 50.740-437, na **Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DivALC)**, da Base Administrativa do Curador.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Aceita a impugnação, será definido e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada em sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do lance vencedor desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a economia da contratação.

15.6. Os licitantes arcarão com os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. São se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O descumprimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento de sua proposta observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do presente Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.basari.municipio.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1. Precedido I do Anexo I - Descrição de Itens

15.11.1.2. Anexo II do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO III - Minuta do Anexo Registro de Preços

15.11.4. ANEXO IV - Modelo de proposta de preços



15.11.5: ANEXO 2 - Planilha de Custos e Formação de Preço

Recife-PE, 10 de julho de 2022.

FELIPE GLASNER
DE MAIA CHAGAS

Assinado digitalmente por FELIPE GLASNER DE MAIA
CHAGAS:00736439480
DN: cn=GLASNER DE MAIA CHAGAS, ou=Autenticada Certificadora
de Dados, ou=027810070125, ou=Certificado PF A3,
c=BR, email=GLASNER DE MAIA CHAGAS:00736439480
Falso: Sujeitorador deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.10 15:15:11
Email: fglasner@maia.chagas.br

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Coronel
Organizador de Despesas da Base Administrativa do Curado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO
MILITAR

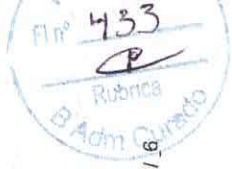
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

APÊNDICE – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023
Processo Administrativo nº 64261.003945/2023-14

1. Descrição e quantitativos dos materiais a serem licitados:

| Item | Quant | Unid | Valor Unitário | Valor Total |
|---|-------|------|----------------|----------------|
| 1. Serviço de Limpeza E Distribuição De Rede De Esgoto, Retirada De Terra E Lavagem De Fossas Sépticas, Enterradas, Galerias, Rede Pluvial, Cadeiras, Bancões, Estacionamentos, Etc., Pelo Sistema Dos Hidroplano (Por Hora Trabalhada), E Os Resíduos Resultantes Dos Trabalhos De Limpezas, Serão Retirados Por Sucção A Vácuo E Transportados Para Descartes Em Local Adequado E Autorizado Pelo Órgão Ambiental. Fornecer, Para A Execução Do Serviço, Mão De Obra, Epi S, Equipamentos E Demais Ferramentas. | 25704 | 462 | R\$ 689,31 | R\$ 318.461,22 |



| Item | Especificação | Unid | Qtd MAT | Qtd Total | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------|--|------|---------|-----------|----------------|------------------|
| 2. | <p>Serviço para limpeza e esgotamento de fossas sépticas, caixas de gordura pelo sistema de sucção à vácuo, obedecendo o deslocamento necessário para a retirada da quantidade de 7m³. Os resíduos sucção serão transportados para o destino final em local autorizado pelo órgão ambiental e espolado todas as normas vigentes. Fornecer para a execução do serviço, mão de obra, EPI's, equipamentos necessários com capacidade mínima de 7m³ e demais ferramentas.</p> <p>Serviço para limpeza e esgotamento de fossas sépticas, caixas de gordura pelo sistema de sucção à vácuo, obedecendo o deslocamento da quantidade para a retirada da quantidade de 14m³. Os resíduos sucção serão transportados para o destino final em local autorizado pelo órgão ambiental e espolado todas as normas vigentes. Fornecer para a execução do serviço, mão de obra, EPI's, equipamentos necessários com capacidade mínima de 14m³ e demais ferramentas.</p> | SV | 127 | 252 | R\$ 1.028,00 | R\$ 158.339,16 |
| 3. | <p>Chuva para limpeza e esgotamento de fossas sépticas, caixas de gordura pelo sistema de sucção à vácuo, obedecendo o deslocamento da quantidade para a retirada da quantidade de 21m³. Os resíduos sucção serão transportados para o destino final em local autorizado pelo órgão ambiental e espolado todas as normas vigentes. Fornecer para a execução do serviço, mão de obra, EPI's, equipamentos necessários com capacidade mínima de 21m³ e demais ferramentas.</p> | SV | 167 | 219 | R\$ 1.065,00 | R\$ 233.235,00 |
| 4. | <p>Chuva para limpeza e esgotamento de fossas sépticas, caixas de gordura pelo sistema de sucção à vácuo, obedecendo o deslocamento da quantidade para a retirada da quantidade de 21m³. Os resíduos sucção serão transportados para o destino final em local autorizado pelo órgão ambiental e espolado todas as normas vigentes. Fornecer para a execução do serviço, mão de obra, EPI's, equipamentos necessários com capacidade mínima de 21m³ e demais ferramentas.</p> | SV | 168 | 198 | R\$ 2.071,00 | R\$ 410.058,00 |
| Valor total da Licitação | | | | | | R\$ 1.120.093,38 |

QUANTIDADES POR ORGANIZAÇÃO MILITAR VINCULADA (OMV)

A consolidação das quantidades listadas abaixo, compõem a quantidade total GERENCIADA pela Base Administrativa do Curado, listada como "Base + OMV".



| Item | Base Adm Curado | SP CTA | SAUTE | UP Dolo (E) (E) | at 1 | 100 Equip C Adu | 75 Cts Com | 40 B Com | 100 SI MTZ | 70 G.M | Base + OMV TOTAL |
|------|-----------------|--------|-------|-----------------|------|-----------------|------------|----------|------------|--------|------------------|
| 1 | 105 | 1 | 1 | 30 | 5 | 24 | 4 | 20 | 15 | 3 | 298 |
| 2 | 77 | 0 | 1 | 20 | 3 | 1 | 4 | 12 | 15 | 2 | 135 |
| 3 | 80 | 1 | 1 | 20 | 5 | 1 | 1 | 12 | 15 | 2 | 146 |
| 4 | 93 | 0 | 0 | 20 | 8 | 6 | 4 | 10 | 5 | 1 | 199 |

QUANTIDADES POR UG PARTICIPANTE (UGP)

| Item | Base OMV | CTA | SAUTE | UP Dolo | at 1 | 100 Equip C Adu | 75 Cts Com | 40 B Com | 100 SI MTZ | 70 G.M | TOTAL | SUCESSO | |
|------|----------|-----|-------|---------|------|-----------------|------------|----------|------------|--------|-------|---------|-----|
| | | | | | | | | | | | | LIBD7 | ZRM |
| 1 | 105 | 1 | 1 | 30 | 5 | 24 | 4 | 20 | 15 | 3 | 298 | 2 | 12 |
| 2 | 77 | 0 | 1 | 20 | 3 | 1 | 4 | 12 | 15 | 2 | 135 | 2 | 5 |
| 3 | 80 | 1 | 1 | 20 | 5 | 1 | 1 | 12 | 15 | 2 | 146 | 0 | 4 |
| 4 | 93 | 0 | 0 | 20 | 8 | 6 | 4 | 10 | 5 | 1 | 199 | 0 | 2 |

2. Local de entrega:

2.1 Unidade Gerenciadora:

2.1.1 Base Administrativa do Curado (UASG 160225):

- Ao Almoxarifado da Base Administrativa, no Setor de Materiais, situada à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa. E-mail: baseadmalmo@gmail.com

2.2 Organizações Militares Vinculadas



2.2.1 A Base Administrativa do Curado é a UASG responsável pela emissão de Nota de Fiminhos para as Organizações Militares: 5º CIA, 7º CGCFEx, 10º Batalhão, 4º BPE, 10º Esq C Mec, 7º Cia Com, 2º BCCM, 13º BI Mtz e 7º GAC. A Base emite as NE em favor dessas OMs, cujos materiais deverão ser entregues nos seus respectivos Almoxarifados/Setor de Materiais.

2.2.1.1 5º Centro de Telemática de Área (5º CIA):

- Ao Almo-xarife do 5º CIA, no Setor de Materiais, situada à BR 332, Km 6,3, Curado, Recife-PE, CEP: 50.950-000. Fone: (81) 2129-6470. E-mail: almox5cia@gmail.com

2.2.1.2 7º Centro de Gestão, Contribuição e Finanças do Exército (7º CGCFEx):

- Ao Almo-xarife do Setor de Materiais, situada à Av. João de Barros, 711, Bus Várzea, Recife-PE, CEP: 50100-202. Telefone: (81) 3423-7500. Fone: 30153059. E-mail: almoxcfex@yaho.com

2.2.1.3 Companhia de Infantaria Motorizada (10º Bda Inf Mtz):

- Ao Almo-xarife do Setor de Materiais, situada à Av. Galvão Cabral, 232, Km 6,3, Curado, Recife-PE, Fone: (81) 2129-5457/6459. E-mail: almox10bda@hotmail.com

2.2.1.4 2º Batalhão de Polícia do Exército (4º BPE):

- Ao Almo-xarife do Setor de Materiais, situada à BR 332, Km 6,3, Curado, Recife, CEP: 50950-000. Telefone: (81) 2129-6052. E-mail: almox4bpe@gmail.com

2.2.1.5 14º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (10º Esq C Mec):

- Ao Almo-xarife do Setor de Materiais, situada à Av. Galvão Cabral, 232, Km 6,3, Curado, Recife-PE, CEP: 50.950-000. Telefone: (81) 2129-5513. E-mail: almox10esqcm@gmail.com

2.2.1.6 7º Companhia de Comunicações (7º Cia Com):

- Ao Almo-xarife do Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ildefonso, 300, Tejojó, Recife-PE, CEP: 50920-870. Telefone: (81) 3251-0400. E-mail: salc7ciacom@gmail.com

2.2.1.7 4º Esquadrão de Comunicações (4º B Com):

- Ao Almo-xarife do Setor de Materiais, situada à BR-101 Sul, Km 73, Tejojó, Recife-PE, CEP: 50780-300. Telefone: (81) 3455-2252 (Ramal 2280). E-mail: 4bcom.salc@gmail.com

2.2.1.8 7º Grupo de Artilharia de Campanha (7º GAC):

- Ao Almo-xarife do Setor de Materiais, situada à Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, Olinda-PE, CEP: 53370-285. Telefone: (81) 3202-5800 / 3202-5830. E-mail: salc7gac@gmail.com

2.2.1.9 14º Batalhão de Infantaria Motorizado (14º BI MTZ):



- Ao Almoxarifado do Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Manoel Rabelo, 1050, Segurança, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP 54160-350. Telefone: (81) 3251-0055 – Almoxarifado. E-mail: licitacao14bimoz@gnvaf.com.

2.3 Unidades Participantes

2.3.1 Companhia Militar do Nordeste (UASG 160195):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à Rte. São João, Cururu, Recife, Telefone: (81) 2125-6138 – Almoxarifado. E-mail: almoxarifado@gmail.com.

2.3.2 Companhia 7ª Região Militar (UASG 160194):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à Avenida Visconde de São Leopoldo, 130, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2125-6253-6266 – Almoxarifado. (81) 2129-6899 – Serviço Administrativo. E-mail: almox7m@gmail.com.

2.3.3 Colégio Militar do Recife (UASG 160084):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à Av. Viscondes de São Leopoldo, 130, Várzea Recife-PE (Acesso pelo Quartel da 7ª Região Militar). CEP 50744-05. Telefone: (81) 2129-6259 – Almoxarifado. E-mail: cpl_cms@hotmail.com.

2.3.4 Centro de Frigorificação-Gênesis de Recreio do Recife (UASG 160191):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à Av. Domingos de Agostini, 1026 – Casa Forte, Recife-PE, CEP 52089-590. Telefone: (81) 3441-3570 (Telefone 117). Almoxarifado. E-mail: almoxofon@hotmail.com.

2.3.5 Polícia Regional de Manutenção/7 (UASG 160204):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à Av. 17 de agosto, 184, Casa Forte, Recife-PE. CEP 52080-590. Telefone: (81) 3267-1900 – Almoxarifado. E-mail: licitaparque7@gmail.com.

2.3.6 7º Depósito de Suprimento (UASG 160199):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à Rua Sant. Estilac Local, 439, Cabanga, Recife-PE. CEP 50690-450. Telefone: (81) 3428-2151 – Almoxarifado. E-mail: salc7dsup@hotmail.com.

2.3.7 3º Centro de Gecinformação (UASG 160179):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à Av. Joaquim Nabuco, 1687 – Guadalupe, Olinda - PE, 53240-650. Telefone: (81) 3439-3033 – Almoxarifado. E-mail: licitacao3dl@hotmail.com.

2.3.8 Comissão Regional de Obras/7 (UASG 160201):

- Ao Almoxarifado, no Setor de Materiais, situada à Av. Noite, 245, Santo Amaro, Recife-PE. CEP 50040-200. Telefones: (81) 3311-0990.

2.3.9 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160177):



Ac. Inovavite, do Setor de Materiais, situada à RR 420, Km 84, Bairro Heliópolis, Guimarães PE, CEP 55.297-130. Telefones: (87) 3769-2000. E-mail: salc71bj@hotmail.com.

2.3.11 14ª Base/Unidade de Logística (UASG 160185):
Ac. Inovavite, do Setor de Materiais, situada à RR 420, Km 84, Bairro Heliópolis, Guimarães PE, CEP 55.297-130. Telefones: (87) 3769-2000. E-mail: salc71bj@hotmail.com.

Ac. Inovavite, do Setor de Materiais, situada à RR 420, Km 84, Bairro Heliópolis, Guimarães PE, CEP 55.297-130. Telefones: (87) 3769-2000. E-mail: salc71bj@hotmail.com.

Recife-PE, 10 de Julho de 2023.


Rua ...
...
...

DOUGLAS DA SILVA XAVIER – 1º Ten.
Chefe do Setor de Materiais / B Adm Curado

MD-C
Fls nº 43
6/6



Estudo Técnico Preliminar 21/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 60361.00005/2023-14

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar consiste na análise da contratação de serviço de limpeza e esgotamento de insupesto rede de esgoto essenciais para manter a vida vegetativa da Base Administrativa do Curado.

A prestação do serviço em referência encontra amparo nos Objetivos Estratégicos da Base Administrativa do Curado, constantes do seu Plano de Gestão, conforme descrito a seguir:

Objetivo estratégico 02: Absorver os macroprocessos, que ocorreram, das GM da Guarnição de Recife, Olinda e Jaboatão, até dezembro de 2023, concluindo o projeto de implantação da Base Administrativa do Curado, planejando e gerenciando as aquisições de insumos e a contratação de serviços que permitam a Execução das atividades necessárias à manutenção e regeneração da vida vegetativa da GM.

Objetivo estratégico 07: Implementar ações voltadas para a preservação ambiental e a redução dos impactos ambientais.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|------------------------------|-------------------------|
| SEPAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA | Douglas da Silva Xavier |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- * A empresa contratada deverá seguir as normativas vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a natureza, observando as Normas da ABNT, CONAMA, ANVISA, SEMA e outras normas que regulamentam procedimentos e serviços mencionados no escopo do contrato.
- * Caso seja necessário a utilização de produto para auxiliar o procedimento, utilizar produto que obedeça às classificações determinadas pela ANVISA.
- * Evitar práticas que possam ocasionar desperdício de água potável.
- * Realizar limpeza de resíduos em locais devidamente licenciados.
- * Fornecer e empregar todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços.
- * Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- * A função contratada deve promover, sempre que possível, a prevenção e controle de riscos aos trabalhadores.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado mediante contratações anteriores da Base Administrativa do Curado, a partir da publicação 11/2023. As quantidades solicitadas serão suficientes para atender as necessidades no período de 12 meses. O quantitativo mencionado na Memória de Cálculo deste ETP tomou como base as Notas de Empenhos 2923NT002/2023 e 2923NT004/2023 para os serviços realizados na GM.



6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na eventual contratação dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas e rede de esgoto para Base Administrativa do Curado. A aplicação, bem como as linhas gerais de emprego dos itens constantes do Termo de Referência são apresentados, na memória de cálculo anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos em propostas por este estudo foram obtidos através do levantamento do quadro atual da Base Administrativa do Curado, do histórico dos últimos doze meses da atividade realizada pela seção de abastecimento visando suprir as necessidades desta Organização Militar para o ano de 2023/ 2024.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 55.440,00

O levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa elaborada nos termos do Art 5º da IN Nº 65/2021, da SILEGS/ME, através de quantitativos previstos na planilha de pesquisa de preços, sendo os valores de referência obtidos em consulta no Painel de Preços e no Portal de Compras Governamentais, como também em sítios eletrônicos especializados, havendo a consolidação das consultas no Mapa Comparativo.

Outrossim, foram apresentados os incisos I e II, do Art. 5º da IN 65/2021, porém aqueles que não foram contemplados com preços no Painel de Preços/SIASCT/IGRAM utilizados o inciso III, de forma a complementar a pesquisa de preços. Foram desconsiderados os valores excessivamente elevados para cálculo da média de 3 (três) valores, dentro da mesma base, decompõem-se em valores máximos admissíveis para aquisição.

Quanto ao método para obtenção do preço estimado, foi aplicada a média aritmética entre três preços obtidos na pesquisa. Todavia, foi observado que a média obtida a partir dos preços ofertados no Painel de Preços (inciso I, IN nº6/2021) mostrou-se maior do que os últimos valores homologados ou inferior ao que o produto vem apresentando no mercado, o que levaria o item a ser fracassado na licitação, uma vez que o valor de referência seria menor do que os preços praticados efetivamente no mercado.

Desse feita, a fim de obter-se valores de referência compatíveis com o que efetivamente está sendo praticado no mercado, e assim, possibilitar o acesso na apresentação de propostas, foram obtidas cotações em sites de vendas online de itens contratados (Inciso III, IN 65/2021) de maneira que o valor de referência é formulado a partir de um valor médio obtido através de pesquisas de sítios eletrônicos especializados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Por se tratar de compra SRF, conforme os termos dos artigos 40, V, "b" e 47, II, da Lei 14.133/2021, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, considerando a licitação em si e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem prejuízo à economia de escala.
2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for dividido desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário a realização de aquisições correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A projeção de contratação dos serviços contidos neste Estudo Técnico Preliminar está em alinhamento com o estipulado no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2023 (presente ano) e previsto no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2024, conforme preconiza o inciso IX, art. 7º da IN 58/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com esta nova contratação impedir a contaminação do solo e recursos hídricos, evitar a propagação de parasitas e doenças, prevenir problemas graves de qualidade, diminuir estes gastos por problemas ocasionados na estrutura devido a falta de manutenção, promovendo a segurança orgânica desta OM.

13. Providências a serem Adotadas

Este ETP dará subsídio ao Termo de Referência para o pregão. Após a conclusão da licitação, a Seção da Fiscalização Administrativa desta Base Administrativa expedirá comunicação para onde todas as partes interessadas planejem e realizem as requisições, a fim de ser viabilizada a aquisição por Nota de Empenho para a empresa adjudicatária e inscrita no Cadastro de Registro de Preços. Após a devida conclusão do processo de contratação, as aquisições deverão ser realizadas de forma uniforme e sucessivas, procurando sempre manter a segurança orgânica da OM.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços fornecidos deverão observar os critérios de sustentabilidade básicos descritos no Termo de Referência e na legislação em vigor, para se manterem ou evitar impactos ambientais, geração de danos ao ecossistema.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, acerca das justificativas da necessidade de contratação de serviço, bem como de análise dos riscos que envolvem a fase inicial deste procedimento, esta equipe se posiciona pela **VIABILIDADE** das aquisições por entender que foram razoáveis os fundamentos que motivaram a demanda para a administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas e rubricas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 11 de novembro de 2020.



EDUARDO HENRIQUE BATISTA DE LIMA

Assessor do Setor de Aproveitamento



Assinou eletronicamente em 23/06/2023 às 10:17:36.

DOUGLAS DA SILVA XAVIER

Coordenador do Setor de Aproveitamento



Assinou eletronicamente em 23/06/2023 às 10:18:30.



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

Artigo 1º

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Processo Administrativo nº 64361.003045/2023-14

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 106 - Varzea, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.543.958/0001-52, neste ato representado(a) pelo Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº..... de de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº..... de de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº.....MD-EB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº..... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I a II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e esgotamento de fossas para o GCIALC/7, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | XXX | | UN | 1 | XXXX,XX | XXX,XX |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado a demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA) (data da homologação).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes seguintes, no primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado o valor à vista calculada pela última publicação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas atempções finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s), pela legislação então vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, preço do valor contratualmente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quanto ao descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhuma interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 63, 1º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, aliás, não responde à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que fundamentada, caso a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 37, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados,

9.5. Reparar, corrigir, remover, restaurar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e de materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não poderá, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade no âmbito de prestação de serviços do contratado;

9.10. Parar de trabalhar imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou qualquer situação verificada no âmbito de execução do objeto contratual.

9.11. Parar de trabalhar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.12. Promover a guarda, manutenção e conservação de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.13.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa não deficiente, para resgatada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de carga previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. O contratado é responsável por eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo completar e atualizar, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.20. O contratado é responsável por garantir a habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações deste contrato fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade, quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.22. Cumprir e fazer cumprir com inteira responsabilidade as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações das Ordens Policiais, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;



8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Considera infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) azejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo infâmico ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As infrações do contratado que incidir nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa;



1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de comunicação (art. 167, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a partir da perda desse valor, a diferença será descontada da próxima prestação ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Provavelmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 152 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inabilitação para licitar ou contratar.

11.6. A aplicação das sanções será considerada (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) as demais medidas previstas para o Contratante;
- e) a insuportabilidade ou o aperfeiçoamento no programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos ensejados como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para impedir, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa de mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prevista (art. 169, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) publicados no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não permitem a reaplicação na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou, em qualquer caso, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão nascentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SGC/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, na forma que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. O prazo a ser concluído de objeto referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) para os contratados em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) quando a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Na sua hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo próprio para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indicações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei nº 14.133 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento (anexo) do União neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade;
- II. Fonte de Recursos;
- III. Programa de Trabalho;
- IV. Componente de Despesa;
- V. Plano Plurianual;
- VI. Nota de Empenho: XXXXXXXX



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples aposilla, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma prevista no art. 9º da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Compete à Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Recife, xxxx de xxxxx de 2023.

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS - Cel
Comandante de Despesas da Base Administrativa do Curado



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCÍTO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
"BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18

A Base Administrativa do Curado, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Varzea, na cidade de Foz de Iguaçu, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 01.543.859/0001-52, neste ato representada pelo Sr. FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria 001/xx de 08 de julho de 2022, publicada no 144, de 27 de julho de 2022, portador da matrícula funcional nº 020473424-8 M-EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2023, publicada no xx de xx/xx/2023, processo administrativo nº 04361.003038/2023-12, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificar a(s) para a(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) ofertada(s) atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se ao artigo 4º das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 11 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de locais para a GCALC7, especializada no ramo de Trabalho de Higienização, unida do edital de licitação nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, desde que os preços e as condições apresentadas não estejam registrados, independentemente de homologação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações de objetos, as quantidades referentes a máximas de cada item, fornecidas pelas licitadoras, e as condições de pagamento são as que seguem:

| Item do TR | Especificação | Fornecedor | | | Quantidade | Quantidade | Valor Un | Prazo |
|------------------|---------------|------------|--------|---------|------------|------------|----------|----------------------------|
| | | Marca | Modelo | Unidade | | | | |
| X | | Marca | Modelo | Unidade | Máxima | de | Valor Un | Prazo |
| | | | | | | | | garantia ou validade |

4.9. A adesão à ata de registro de preços em órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de impenhimentos voluntários, não ficando sujeita ao limite de que trata o inciso I, do art. 17, da Lei que criou a Comissão Organizadora do programa ou projeto federal e nos casos a obrigatoriedade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 24 do par.º 14, 133, de 2021.

Veiculação a eletrônica de quanto trata

4.10. É vedado efetuar acréscimos nas quantitativas fixadas na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O preçado fixado na ata de registro de preços não terá validade estabelecida no preçado, a menos que haja alteração de contrato, a ser de caráter excepcional e a ser exercida financeira e orçamentariamente pelo órgão interessado, mediante a aprovação do plano/planejamento, quando obrigatório, Lei nº 9991 e 5.201/2019.

5.1.2. Na formalização e no registro ou de instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de crédito ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. De acordo com o art. 17, inciso IV, do PNCP, a validade dos preços, inclusive as alterações, observada o art. 17, IV, do par.º 14, 133, de 2021.

5.4. Após a formalização da proposta ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização de ata de registro de preços:

5.4.1. Serão mostradas na ata de preços e os quantitativos de adjudicatário, devendo ser observadas a quantidade ofertada e a validade oferecida ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e as condições técnicas de cada;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos da adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem até mesmo original.

5.4.3. Serão obrigados, nos casos de alteração de preços de licitantes ou dos fornecedores, a apresentarem:

5.5. O registro de preços sempre de acordo com o art. 17, IV, do PNCP, a proposta de cadastro de reserva para o caso de proposta diferente de sua primeira proposta, no prazo de 15 dias.

5.6. Para fins de validade de preço de licitante ou fornecedor que não tenham reduzido suas propostas para o preço de proposta mais baixo, terão aquelas que mantiverem sua proposta original.

Carimbo e rubrica de quem preencher o formulário de proposta. O rubricado deve ser assinado pelo representante legal do interessado, com o devido reconhecimento de firma, e rubricado pelo representante do órgão interessado, com o devido reconhecimento de firma. O rubricado deve ser assinado pelo representante legal do interessado, com o devido reconhecimento de firma, e rubricado pelo representante do órgão interessado, com o devido reconhecimento de firma.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada através de processo de habilitação de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando a habilitação não atender a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

5.7.2. Quando ocorrer o cancelamento de registro de licitante ou de registro de preços nas hipóteses previstas no item 9;

5.8. O preço registrado com indicações dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de ser considerado inerte, nos termos previstos na Lei nº 11.078, de 2005:

5.9.1. O pregoeiro convocará o licitante ou fornecedor 1 (um) vez, por igual ocasião, mediante solicitação no sistema de compras e contratação, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificado, para a assinatura, sob pena de ser considerado inerte;

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro! Fonte de referência não encontrada. observada o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições previstas pelo primeiro classificado;

5.12. Na hipótese de manifestação de interesse para a contratação nos termos do item anterior, no processo de habilitação de contratação, o licitante ou fornecedor classificado nos termos do edital poderá:

5.12.1. Solicitar a participação de outros licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram recusados por não terem atestado de habilitação ou não terem a obtenção de preço melhor, mediante a inclusão de preço de adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar o preço registrado, mediante a obtenção de melhor preço pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, anotação e ordem classificatória, quando houver a negociação de melhor condição;

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição posterior, desde que devidamente justificada;

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de outras razões que afetem os custos, os insumos ou dos serviços necessários para a execução das obras;

6.1.1. Em caso de alteração de preço devido ao item de principal ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou supervenientes de natureza imprevisível, que resultem na redução de até 10% (dez por cento) do preço registrado, o pregoeiro poderá, a critério de sua conveniência, atualizar o preço registrado, nos termos da Lei nº 11.078, de 2005;

6.1.2. Em caso de alteração, atualização ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

6.1.3.1. Na ausência de previsão, deverá ser respeitado o contagem do ampliado e o índice apropriado à contratação;

6.1.3.2. No caso de negociação, poderá ser a redução contratada, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na ausência de previsão no edital ou no aviso de contratação direta, a gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro no item 15, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar se a oferta de preço superior aos valores do mercado é inviável, ou a redução de preços ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Quando não houver negociação, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do registro do preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção do material ou serviço.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade da diligenciar a negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, para fins de não ser liberado o fornecedor requer ao gerenciador a suspensão do registro de preços, sob pena de cancelamento do seu registro, caso não seja possível a obtenção do material ou serviço, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Desde que o fornecedor atenuar, preferindo não o pedido de alteração, a inviabilidade decorrente de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de preços, na ordem de classificação, para verificar se há fornecedores que possam reduzir o preço registrado.

7.2.4. Quando não houver negociação, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção do material ou serviço.

7.2.5. Se, repetidamente, ocorrer o fato de o preço de mercado que inviabilize o preço registrado sempre superior ao preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens dos preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e nos participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado preferencial para a distribuição do remanejamento.

8.4. Na hipótese de não contratação do órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, o preço registrado no registro de preços não poderá ser utilizado para a contratação.

8.5. Correrá a responsabilidade da entidade gerenciadora em fazer a distribuição adequada, com a redução do que sobejar, mediante a indicação pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia autorização do órgão ou entidade gerenciadora, em conformidade com as condições do edital.

8.6. Caso a distribuição de itens não tenha sido indicada pelo órgão ou entidade do Distrito Federal ou de Município, deverá ser feita a distribuição de itens de acordo com as condições estabelecidas, optando pela utilização ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra contratada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, as quantidades dos participantes de compra contratada, nos termos do item 8.1, a distribuição dos itens sobejantes para a contratação será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O vencedor do registro de preços deverá cumprir as seguintes obrigações:

9.1.1. Declarar as condições de atendimento ao registro de preços, sob pena de anulação;

9.1.2. Não registrar o preço de venda no cumprimento equivalente ao preço estabelecido pela Administração sem justificativa cabível;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou

9.1.4. Sobter sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a sanção será aplicada em relação ao preço registrado no registro de preços, desde que o preço registrado não seja o preço de venda estabelecido no contrato, mediante decisão fundamentada, de acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e as condições contratuais estabelecidas de acordo com o edital de licitação e os termos de referência.



ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(A EMPRESA PODE USAR UM MODELO PRÓPRIO DESDE QUE CONTENHA
AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS À PROPOSTA)

Papel Timbrado da Empresa

TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA
Endereço completo – Telefone – FAX – e-mail
CNPJ: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023
Processo Administrativo nº 84361.003045/2023-14

**Objeto: Contratação de serviços não continuados de limpeza e esgotamento de fossas e
rede de esgoto**

Ao Sr. Pregador da Base Administrativa do Curso:

Tendo a proposta aceita e habilitada para fornecimento dos itens abaixo, licitados no presente certame, encaminhamos a presente proposta, em conformidade com o Edital.

A empresa _____ CNPJ nº _____ sediada
(endereço completo) _____ se propõe a prestar os serviços abaixo
discriminados, atendendo todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação:

| Item | Discriminação | Und | Quant | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------------|-----|-------|----------------|-------------|
| | | | | | |

- Validade da Proposta de preços: ____/____/____ (não inferior a 60 dias).

- Prazo de entrega: Conforme exigência constante do Edital e Termo de Referência.

- Representante da empresa: _____

- RG: _____

- CPF: _____

- Telefone: _____

- E-mail: _____

- Declaro que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas.

- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o(s) item(ns) de serviço, objeto deste Pregão.

____ (assinatura) _____ nº _____ de 2022.

Nome Completo do Representante Legal da Empresa
Identidade / CPF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
(BASE MESSE DE-CAMPO ANTONIO CURADO VIDAL)

FREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023
(Processo Administrativo nº 64.193.000061/2023-34)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE

Modelo padrão: Edital nº 001/2023 - Pregão Eletrônico para contratação de prestação de serviços de empresa especializada em serviços de limpeza e saneamento de fossas pelo o GALC/7 - Lei nº 14.133, de 2021.
Atualização: MAIO 2023

| Item da minuta alterada | Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata) | Tipo de modificação (Inclusão/Supressão) | Justificativa |
|-------------------------|--|---|---|
| Item 8.12.5 | Edital | Supressão | Sobre participação exclusiva de microempresa |
| Item 4.7.9 | Edital | Supressão | Participação de consórcio |
| Item 6.5 | Edital | Inclusão | Sobre os preços ofertados |
| Item 5.11 | Edital | Supressão | Não se trata de regime de mão-de-obra exclusiva |
| Item 7.10 | Edital | Supressão | Os serviços não se enquadram nas hipóteses citadas. |
| Item 7.12 | Edital | Supressão | Não se aplica, Sistema aberto e fechado |
| Item 7.13 | Edital | Supressão | Não se aplica, sistema aberto e fechado |
| Item 8.1.4 | Edital | Inclusão | Consulta TCU |
| Item 8.7 | Edital | Supressão | Não se trata de regime de mão-de-obra exclusiva |
| Item 8.12.2 a 8.12.5 | Edital | Supressão | Não se trata de regime de mão-de-obra exclusiva |





| Item/Subitem alterado | Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata) | Tipo de modificação (alteração/inclusão/ supressão) | Razões que motivaram a alteração |
|-----------------------|--|---|--|
| 01.11.4 | Edital | Supressão | Não será permitida a participação de consórcio |
| 01.11.10 | Edital | Supressão | Não será necessário visita no local |

| | |
|---------------------------------------|---------------------------------|
| CARGOS DO MEDIADOR DO EDITAL E ANEXOS | |
| Nome: | JUNIA THELY SIQUEIRA FERREIRA |
| Estado/Graduação: | 1ª Tenente |
| Função: | Pregoeiro |
| Telefone: (00) 00-00000 | ilitacao_busecurado2@igmail.com |

Recada-PE, 10 de julho de 2023

Assessoria de Planejamento
JUNIA THELY SIQUEIRA FERREIRA
 Rua: ... Nº: ...
 CEP: ...
 Cidade: ...

**JUNIA THELY SIQUEIRA FERREIRA – 1ª Ten
 PREGOEIRA**



MINISTERIO DA DEFESA
 EXERCITO BRASILEIRO
 COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
 BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
 BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023

Processo Administrativo nº 64361.003045/2023-14

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Indicação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

| VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI) |
|--|---------------------------------------|--|
| Houve abertura de processo administrativo? ¹ | Sim | |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo, ou caso contrário, foi adotada a devida justificativa? ² | Sim | |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³ | Sim | |
| Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴ | Sim | |
| Consta documento de formalização de demanda? ⁵ | Sim | |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶ | Sim | |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷ | Sim | |
| Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸ | Sim | |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o | Sim | |

| | | |
|--|---------------|--|
| parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹ | | |
| Há Análise de Riscos? ¹⁰ | Sim | |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios do Edital Técnico Preliminar? ¹¹ | Não se aplica | |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹² | Não se aplica | |
| Há termo de referência? ¹³ | Sim | |
| Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴ | | |
| Foi certificada a utilização de modelos de editais padronizados de termos de referência da Advocacia Geral União, ou se constam no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵ | Sim | |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações? | Sim | |
| Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶ | Sim | |
| O TR contempla definição de objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas de valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷ | Sim | |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, estas foram justificadas no processo? ¹⁸ | Não se aplica | |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica elas são específicas e objetivas? | Não se aplica | |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor de R\$324.122,16 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹ | Não se aplica | |

| | | |
|--|---------------|--|
| Ao final da elaboração do TI, houve avaliação quanto à necessidade de classificar nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰ | Não se aplica | |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no manual de exigência de padronização? ²¹ | Sim | |
| Os autos estão instruídos com o edital de licitação? ²² | Sim | |
| Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital de licitação? ²³ | Não se aplica | |
| Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴ | Sim | |
| Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, está listado legitimados as ME/EPPs e entidades equivalentes no edital justificada a não exclusividade? ²⁵ | Sim | |
| Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data de publicação do edital? ²⁶ | Sim | |
| Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶ | Sim | |
| Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷ | Sim | |

| VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI) |
|--|---------------------------------------|---|
| Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸ | Sim | |
| Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, levantados a partir de preços constantes de bancos de dados públicos e de quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹ | Sim | |
| Foi certificado que o resultado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado o número mínimo de preços? ³⁰ | Sim | |

| | | |
|--|----------------------|--|
| <p>Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preço em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?³⁴</p> | <p>Sim</p> | |
| <p>A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(es) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexoráveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 59 da IN Seges 65/2021?³⁵</p> | <p>Sim</p> | |
| <p>Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preço em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?³⁶</p> | <p>Sim</p> | |
| <p>Caso a pesquisa tenha sido baseada em contratações similares feitas pela Administração Pública e concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação com prazo superior de um ano?³⁷</p> | <p>Sim</p> | |
| <p>Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?³⁸</p> | <p>Não se aplica</p> | |
| <p>Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foram observadas a observância de os prazos mínimos estabelecidos serem atendidos no máximo com 5 (cinco) dias úteis da data prevista para divulgação da edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?³⁹</p> | <p>Não se aplica</p> | |
| <p>Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido às empresas não é a complexidade do objeto da licitação?⁴⁰</p> | <p>Não se aplica</p> | |

| | | |
|--|---------------|--|
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os documentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸ | Não se aplica | |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o edital continha informações das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado. ³⁹ | Não se aplica | |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram proposta. Foi apresentada solicitação feita? ⁴⁰ | Não se aplica | |
| Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do encerramento de licitação? ⁴¹ | Não se aplica | |
| Tratando-se de atividade do custeio, foi certificada a observância do art. 9º do Decreto 10.193/19? ⁴² | Sim | |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, constam dos autos estimativa de custos, orçamentária-financeira e declaração sobre administração orçamentária e financeira? ⁴³ | Não se aplica | |

| VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) |
|---|---------------------------------------|--|
| Houve manifestação quanto a observância do princípio da padronização? ⁴⁴ | Sim | |
| Houve manifestação quanto a observância do princípio do parcelamento? ⁴⁵ | Sim | |
| Consta informação de uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁶ | Sim | |
| Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, | Sim | |



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

PARECER n. 01928/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64361.003045/2023-14
INTERESSADOS: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (BA ADM CURADO) - RECIFE/PE
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.126.093,38

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS COMUNS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.132/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 10.246/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS, RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica^[1]:

- Documento de Formalização de demanda - fls. 16
- Estado Técnico Preliminar - fls. 448/451
- Mapa de lotes - fls. 23/25
- Termo de Referência - fls. 24/53 e 443-447
- Pesquisa de Preços - fls. 60/64
- Edital - fls. 21/42
- Contrato - fls. 452/463
- Ata de Registro de Preço - fls. 464/471
- Check list - fls. 476/481

3. É a síntese do necessário.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1 FORMALIDADE E OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio



de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica de contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, neste sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se ressaltar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio agente público assessorado a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Limites e instâncias de governança

9. No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 1.120.093,38 e o órgão assessorado declarou que o serviço contratado constitui atividade de custeio à fl. 418.

10. Por sua vez, o Ordenador de Despesas autorizou a contratação às fls. 14/15, o que atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

11. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

2.3 Avaliação de conformidade legal



12. No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação, documento que segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União (fls. 378/381).

2.4 Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

13. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

14. No planejamento da contratação, devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência e em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

15. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade na caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar a Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios e orientações das ações de sustentabilidade.

16. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

17. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CAIMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que possam ser adquiridos em substituição a itens similares.

18. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

19. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem incluídos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios fundamentais.

20. Em síntese, no âmbito à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do regime, e;
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.



22. Neste sentido, o PARECER DA CONSULTA Nº 001/2023 (DESPACHO Nº 00525/2023) DA AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União,

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se, aos agentes de administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

23. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

2.5 Planejamento da contratação

24. A Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

25. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborada, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a ser o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em



votante

X - a análise dos pedidos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução

concluída.

XI - a avaliação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 21 desta Lei.

(grifou-se)

26. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme demonstramos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

27. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

2.6 Estado Técnico Preliminar - ETP

28. No presente caso, os servidores do setor técnico e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaborou(am) o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

29. O documento consta às fls. 448/451.

2.7 Descrição da Necessidade de contratação

30. A identificação da necessidade de contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

31. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passa à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

32. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotados, ate porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

33. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)



34. Feito esse registro, é certo que caberia ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

35. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão apresentou uma justificativa genérica para a contratação às fls. 415 e 448. Recomendamos complementação da justificativa da necessidade do serviço apresentada.

2.8 Levantamento de Mercado

36. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

37. O artigo 9º, III, "a" à "d" da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que "os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração".

38. Já o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelar mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o celeridade de entrega, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

39. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

40. Em vista do exposto, registra-se que, no caso concreto, o órgão não realizou a busca por soluções de mercado, não tendo justificada a escolha de entrega adotada.

2.9 Definição do Objeto

41. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

42. Bem por isso o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender a demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pontualizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singular poderá aplicar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

43. De acordo com o art. 13, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatória, em razão de se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional



de Contratações Sustentáveis/AGU

44. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

45. Portanto, a gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais no item, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados superfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

46. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 933, de 2 de fevereiro de 2022.

47. No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão definiu o objeto de forma a contemplar as etapas de compra, de acordo com o objetivo do Apêndice do TR (fls. 443/447).

2.10 Demais aspectos ligados à definição do Objeto

Quantitativos Estimados

48. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento de necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

49. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

50. Assim, deve-se evitar as avaliações estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata contratação entre a qual se deseja escolher e a demandada.

51. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

52. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, promove-se a ampla divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

53. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

54. No caso, a justificativa apresentada não aborda a forma como chegou aos quantitativos estimados da contratação, sendo imperativa a sua complementação.

55. Não há qualquer documento que embase a quantidade de serviço descrita pelo assessorado. Deve-se anexar demonstrativos de consumo de exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros



dados objetivos que demonstram o direcionamento adotado da aquisição/contratação, a exemplo de contratos anteriores que demonstram o consumo histórico dos serviços.

56. Exige-se que o órgão apresente, no processo, a documentação e os cálculos que dão suporte aos quantitativos.

Parcelamento do objeto da contratação

57. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar a seguinte:

I -

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento;

I... (grifou-se)

58. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

59. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco no conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

60. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Itens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo de uso a que se destinam.

61. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

62. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de



aquisição com instalação, por exemplo), de agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

63. Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º No hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

64. De qualquer forma, a decisão final envolve conteúdos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

65. No presente caso, o órgão apresentou a justificativa para o parcelamento no tópico 9 do ETP.

Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

66. De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório observam-se a seguinte:

IV -

iv) - à parte de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

67. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública Federal. Por consequência, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas.

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas. Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

68. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos



instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

69. Sem prejuízo da orientação acima, convém fazer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

Plano de Contratações Anual - PCA

70. O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

71. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

72. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na base de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §º, inciso II.

73. No caso concreto, a Administração registou que a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão (Item 2.2 do TE e tópico II do LEP).

Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições

74. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações relevantes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

75. No caso concreto, a Administração não registou se a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, o que demanda providências.

Análise de riscos

76. No presente caso, no âmbito dos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021 (fls. 21/22).

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

77. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no inciso I do art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, materializada em documento que busca observar as exigências da Instrução Normativa Seges/MI nº 65, de 7 de julho de 2021, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros acima indicados/justificativa pela não observância dos parâmetros prioritários indicados no §1º do artigo 5º da referida IN, previstas nos dois incisos I e II do §1º do art. 23 supra indicado. Além disso, de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.

78. As cotações na Compras.net constam às fls. 50/61, já o mapa comparativo de preços às fls. 47/49.

79. Por fim, a justificativa de pesquisa de preços constam às fls. 44/46.

80. Recomendamos uma análise crítica dos valores coletados.



81. A justificativa presente no anexo 8 do ETP parece incompatível com o relatório da pesquisa de preços apresentada às fls. 44/46. Recomendamos providências para correção.

82. O órgão deve atender o seguinte:

- a) Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior a mediana do item nos sistemas consultados? (Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21).
- b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento

Orçamento Sigiloso

83. A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021:

84. Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento das quantificativas e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

85. De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexos classificados, caso a Administração opte por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

86. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do critério sigiloso.

87. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

88. No caso concreto, o orçamento não é sigiloso.

Termo de Referência

89. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Preços fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



O modelo de especificação técnica, que se refere como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela órgão ou entidade;

g) as fórmulas de medição e de pagamento;

h) forma e critério de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das fórmulas de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

(...)

90. Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. (...) planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e apresentar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observadas as requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

91. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desenvolvimento;

II - da praticidade, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º (...)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - classificar inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. (...)

92. A Instrução Normativa Sepes/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas



exigências sejam atendidas no caso concreto.

93. No caso dos autos, além dos aspectos específicos tratados nos tópicos seguintes, vale registrar que o Termo de Referência demanda alguns aprimoramentos, notadamente:

- A descrição do item 1 no Apêndice do TR contém a expressa “por hora trabalhada”. Aparentemente, trata-se de um equívoco que deve ser corrigido, já que a unidade adotada na tabela é o valor unitário do serviço como um todo.
- Prazos de vigência da contratação e da ata de registro de preço não se confundem. Portanto, deve-se alterar a redação do item 1.3 para:

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho ou ordem de execução de serviço, a depender do caso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Indicar os critérios de sustentabilidade ambiental no item 4.1.
- O item 4.1 está repetindo o item 4.2.
- Não foram apresentadas as razões para não exigência da garantia no ETP, conforme mencionado no item 4.4. Demanda-se providências.

Incluir os itens 6.16 e 6.17 da minuta-padrão da AGU.
- O IMR mencionado no item 7.1 não foi juntado aos autos, o que demanda providências.
- Adotar a apêlo Estadual ou Municipal nos itens 8.15, 8.16 e 8.17, atentando à seguinte nota explicativa:

Nota Explicativa: O artigo 198 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de setembro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, “relativos à atividade em cujo exercício contrata ou a executar”. Nesta mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece a obrigatoriedade de “inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”. Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza do atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, por analogia, incide o ICMS, tributo de competência estadual.

Exceções: serviços de telecomunicações, de transporte interestadual e intermunicipal são tributados por ICMS, conforme art. 155, II da Constituição Federal.

A Lei de Serviços anexa à Lei Complementar 116, de 2003, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevê alguns serviços que envolvem o fornecimento de mercadorias: peças para empregadas, comida ou bebidas também são tributados pelo ICMS. Como exemplos, os serviços de manutenção e conservação de máquinas, veículos, entre outros, itens 14.01 e 14.03, em relação às peças e partes empregadas, e o serviço de conservação de frutas, exceções e café (item 17.11), em relação à alimentação e bebidas. Cabe ao órgão aforar as hipóteses excepcionais em que tanto a regularidade municipal como a estadual/destada deve, ou ser exigidos.

- Incluir o item 8.24.4 da minuta-padrão da AGU.
- Se a intenção é vedar consórcios, deve-se manter o item 4.7.9.
- Incluir o item 8.31.1 da minuta-padrão da AGU, indicando as características mínimas que deverão estar presentes nos testes apresentados. Sobre esse item, atentar à seguinte nota



explicativa:

Nota Explicativa 2: A existência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, incluindo quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer a objetiva do processo, de formalizar a contratação.

Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que não é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas estas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Incluir o item 8.31.2 da minuta: padronização da AGU, atendendo à seguinte nota explicativa:

Nota Explicativa 1: O subitem 8.31.2 deverá ser incluído caso seja formulada exigência de quantitativos mínimos do serviço a serem comprovados por meio dos atestados. O somatório de atestados apenas poderá ser afastado de forma justificada, já que constitui medida restritiva da competição na dispensa eletrônica.

94. No caso vertente, não há manifestação do Órgão assessorado acerca da incidência de previsões de sustentabilidade, o que solicitamos seja sanado ou apresentada motivação administrativa para a não incidência.

Utilização ou não de minuta padronizada de TR.

95. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a edição, atualização e a compartilhamento de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Art. 19 - III

96. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sites



eletrônicos de, Advogados, Guard da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que advços de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam ajustadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifou-se).

97. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

98. No caso, verifica-se que a Administração utilizou modelo padronizado de Termo de Referência.

Da natureza comum do objeto da licitação

99. Compete a Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

100. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

101. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

102. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

103. No caso concreto, a Administração declarou expressamente a natureza comum do objeto da licitação.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

104. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.



105. No caso, o tema foi tratado de forma suficiente no TR.

Modalidade, critério e julgamento e modo de disputa

106. Com base na exigência da art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

107. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

1. modalidade de licitação;
2. critério de julgamento;
3. modo de disputa; e
4. adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

108. No caso, o tema foi tratado de forma suficiente no TR.

Habilitação das exigências de qualificação técnica

109. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

110. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), entretanto, é necessária especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

111. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos para serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

112. No caso concreto, o tema não foi tratado de forma adequada no TR, não se indicando os quantitativos mínimos a serem comprovados. O órgão deve atender às recomendações feitas no tópico sobre o Termo de Referência.

Adequação orçamentária

113. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

114. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.129, de 1992, e o art. 10, III, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.129, de 1992.



Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, em qualquer modalidade e comprovadamente, perda patrimonial, desvio de aplicação, malversação ou dissipação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - onerosa, ao permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifado)

115. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

116. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei complementar nº 101, de 2000".

117. No caso concreto, às fls. 117 e 119, a Administração informou que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

118. No mesmo sentido, esclareceu-se, às fls. 117 e 119, não se tratar de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

119. Em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, “na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”, devendo o responsável zelar pelo seu arcabouço. No mesmo sentido o Decreto nº 10.024/2019, artigo 8º, inciso IV.

Intenção de Registro de Preços.

120. Nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, cabe ao órgão gerenciador realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento.

121. Outrossim, conforme art. 9º, 8º, do referido Decreto, o órgão poderá dispensar sua divulgação, justificadamente.

122. As fls. 62, estão comprovada divulgação do IRP.

Indicação do órgão gerenciador no registro de preços.

123. O artigo 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, define as competências do órgão



gerenciador no SRE. Cabe destacar as seguintes:

a) consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação (inciso III);

b) realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada (inciso IV);

c) confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda participante (inciso VI);

d) promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou de contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes (inciso VII);

e) verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e, independentemente das respostas que lhes atenderam;

124. Por outro lado, as competências do órgão participante são previstas no artigo 8º do Decreto, entre as quais se destacam:

I - registrar no SISP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
 III das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
 II) da estimativa de consumo; e
 e) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, em conformidade à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

125. No presente caso, houve participação de interesse dos seguintes órgãos:

- Manifestação interesse 3º Centro de Geoinformação - Fls. 63/78
- 7º Depósito de Suprimento - Fls. 79/111
- Comando da 7ª Região Militar - Fls. 114/135
- 14º Batalhão Engenheiro - Fls. 136/149
- Comando Militar do Nordeste - Fls. 150/181



- ◊ Colégio Militar do Recife – fls. 482/192
- ◊ Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife – fls. 193/208
- ◊ Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar – fls. 209/224
- ◊ Hospital Militar de Área de Recife – fls. 225/234
- ◊ Parque Regional de Manutenção – fls. 235/250
- ◊ 4º Batalhão de Comunicações – fls. 254/268
- ◊ 4º Batalhão de Polícia do Exército – fls. 269/285
- ◊ 5º Centro de Telenáutica da Área – fls. 286/299
- ◊ 7ª Companhia de Comunicações – fls. 300/324
- ◊ 7º Centro de Contas, Contabilidade e Finanças do Exército – fls. 325/352
- ◊ 7º Grupo de Artilharia de Campanha – fls. 353/371
- ◊ 10ª Brigada de Infantaria Motorizada – fls. 372/384
- ◊ 10ª ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO – fls. 385/399
- ◊ 11ª Batalha de Infantaria Motorizada – fls. 400/414

126. Apenas a ESCOLA DE APRENDIZES DE MARINHEIROS/PE teve sua manifestação de interesse rejeitada, de acordo com a justificativa presente às fls. 420.

127. Da análise dos documentos juntados, recomendamos que todos os órgãos complemente a justificativa do quantitativo de serviço desejado.

128. No caso, as justificativas não contemplam os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados pelos órgãos.

129. Não há qualquer documento que embase a quantidade de serviço desejada pelos órgãos participantes. Deve-se anexar demonstrativos de consumo de exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação, a exemplo de contratos anteriores que demonstrem o consumo médio dos serviços.

130. Exige-se que os órgãos apresentem, no processo, a documentação e os cálculos que dão suporte aos quantitativos de serviços pretendidos.

131. Por fim, não encontramos o Mapa de Riscos do Hospital Militar de Área de Recife, o que demanda providências.

2.11 Minuta de Edital

132. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, uma dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

133. É preciso lembrar que o art. 13, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja



instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

1. justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativa do objeto;
2. justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
3. justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
4. justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

134. Recomendamos que o órgão apresente:

1. justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
2. justificativa das exigências de qualificação econômico-financeira;
3. justificativa das regras pertinentes à participação ou não de empresas em consórcio.

135. A minuta de edital contida na fls. 42/43/42. Sobre ela, recomendamos:

- Preencher o item 6.7.4.
- Excluir subitem dos itens 7.12 e 7.13, já que foi adotado o modelo de disputa "aberto".

2.12 Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

136. Conforme já vertido neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

137. Tal preceito foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Emissão BPC nº 06.

138. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

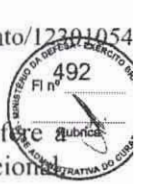
139. Se caso foi adotado a minuta padronizada.

2.13 Da restrição à participação de interessados no certame

140. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou afete o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

141. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

142. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal,



trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, e para empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, inclusive quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

143. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitação:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - adulsão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção;

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo;

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade comitente e condicionada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

144. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitação:

Art. 16. As profissionais organizadas sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição dos lucros e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado a este aditamento indicar nominalmente pessoas;

IV - a licitante de licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

145. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.



146. No caso concreto, observando-se que o edital prevê restrição a participação de consórcios, devendo esta escolha ser justificada.

2.14 Da participação de ME, EPP e Cooperativas

147. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

2.15 Licitação Exclusiva

148. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

149. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

150. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

151. No presente caso, não há exclusividade para MEs e EPPs.

2.16 Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

152. Há ainda previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

1. de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
2. de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.17 Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

153. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º. Aplicam-se as licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 até 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de



Pequeno porte.

§ 2º A atuação de beneficiários a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores acumulados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

154. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.338, de 2013, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

1. item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

155. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para alteração dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

156. No caso concreto, o conteúdo do edital revela que a Administração realizará licitação com tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assembladas (item 3.6 do Edital).

2.18 Margens de preferência

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

- I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
- II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadram no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

157. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

158. No caso, não há aplicação de margem de preferência na licitação.

2.19 Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado



159. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão mensal de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

160. No caso concreto, a minuta de edital e anexos revela que a Administração não estabeleceu índice de reajustamento de preço conforme exigência legal, conforme se vê da cláusula sétima da minuta contratual. Recomendamos providências.

2.20 Minuta de termo de contrato

161. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

162. A minuta contratual em anexo às fls. 452/463. Recomendamos o seguinte:

- No item 2.1, sendo uma minuta contratual, o prazo de vigência deve ser contado a partir da assinatura do contrato. Se a contratação respeitar os requisitos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, pode haver substituição por nota de empenho ou outro instrumento.

Incluir item 2.2 da minuta-padrão da AGU.

- Preencher item 2.3.

- Indicar o índice no item 2.4.

- Incluir os demais subitens do item 12.2 da minuta-padrão da AGU, referentes às multas

- Incluir item 13.1 da minuta-padrão da AGU.

2.21 Da utilização ou não de minuta padronizada de termo de contrato.

163. Conforme já temido neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

164. Tal possibilidade foi prevista, além também na quarta edição de Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

165. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo utilizado;
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

166. Verifica-se que o órgão utilizou a minuta padronizada da AGU.

2.22 Designação de agentes públicos

167. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação dos agentes atuantes no feito (fls. 15 e 38/43).



168. É necessária a juntada da designação do agente de contratação e da equipe de apoio ou da comissão de contratação, do gestor e fiscal(is) de contratos.

169. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Cabe à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, não tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais susceptíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplicam aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e a atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamentos, e deverá ser prevista a possibilidade de obter parecer com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento)

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

170. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato



agente público, candidato ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as funções que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação ou qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

171. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

172. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo caindo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 7º Cabe à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

(grifado-ec)

Decreto nº 11.246, de 2022

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática profissional; e

II - poderá ser afastada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de aspectos inerentes do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

(grifado-ec)

173. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:



Art. 29. Os agentes e entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas, inclusive relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitação, contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelo gestor e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

174. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

175. Recomendamos que o órgão se certifique do atendimento ao princípio da segregação de funções.

2.23 Sistema de Registro de Preços

176. Por fim, o artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, enumera nos incisos I a V, as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de trabalho, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou de adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser contratado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo elaborados, com complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

177. Desta forma, é necessário indicar expressamente a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços.

178. No caso concreto, o órgão informa às fls. 416 que a contratação se enquadra na hipótese do inciso III do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

179. Sobre a minuta de Atto de Registro de Preços juntada às fls. 464/471 recomendamos:

= Indicar os órgãos participantes no item 3.2.

2.24 Publicidade do edital e do termo do contrato

180. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

181. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



3. CONCLUSÃO

182. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ato, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados nos parágrafos 35, 36, 40, 54/56, 75, 80/82, 93, 94, 112, 119, 127/131, 134, 135, 146, 160, 162, 168, 175 e 179.

183. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nos considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado DPC nº 8, da AGU.

Recife, 19 de julho de 2023.

FELIPE DE ANDRADE SÁ
ADVOGADO DA UNIÃO

Notas

1. - A menção às folhas de respectivo ao processo baixado na íntegra do Sistema SAPIENS.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento da Número Único de Protocolo (NUP) 64361003045202314 e da chave de acesso 74d23db1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE ANDRADE SA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com as normativas legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1230105400 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE DE ANDRADE SA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-07-2023 20:53. Número da Série: 51385880088-07591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

TERMO DE SANEAMENTO

Processo Licitatório NUP: 64361.003045/2023-14

UASG 160225 - Pregão eletrônico nº 11/2023

Objeto: contratação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas, mediante pregão eletrônico, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

PARECER n. 01928/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 19 jul 23.

1. Cuida-se de comprovação de saneamento do processo licitatório em epígrafe submetido à apreciação da Consultoria Jurídica da União da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU), cujo parecer supracitado concluiu e regulou:

183. Em face do parecer, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados nos parágrafos 35, 36, 40, 54/56, 75, 80/82, 93, 94, 112, 119, 127/131, 134, 135, 146, 160, 162, 168, 175 e 179.

184. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu atestamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, sem possível dano ao prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado RRC nº 2, da AGU.

2. Ficou a cargo deste autor requisitante o saneamento dos itens **35, 36, 40, 54/56, 75, 93, 94, 112.**

3. Em face do exposto, informa que foram adotadas as seguintes medidas saneadoras:

| Tópico | Transcrição do apontamento constante do Parecer Jurídico da CGU/AGU (itens) | Medidas saneadoras adotadas |
|---|---|--|
| Descrição da Necessidade da contratação | 35. Sem prejuízo desta constatação, observa-se que, no caso em tela, o edital apresenta uma justificativa genérica para a contratação de R\$ 415 e 448. Recomendamos complementação da justificativa da necessidade do serviço contratado. | Foram incluídos na Descrição da Necessidade da Contratação as informações necessárias para complementação do item no ETP. |
| Levantamento de Mercado | 36. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atender à necessidade, visando, portanto, de realizar levantamento de preços, e, em seguida, estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou outras novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade. | Foram incluídas as melhorias para suprir o entendimento com relação ao Levantamento de Mercado do Estudo Técnico Preliminar. |

| | | |
|--|--|--|
| | <p>ou economia para a Administração.</p> <p>40. Em vista do exposto, registra-se que, no caso concreto, o órgão não realizou a busca por soluções de mercado, não tendo justificado o modelo de execução adotado.</p> | |
| Quantitativos Estimados | <p>54. No caso, a justificativa apresentada não aborda a forma como chegou aos quantitativos estimados da contratação, sendo imperativa a sua complementação.</p> <p>55. Não há qualquer documento que embase a quantidade de serviço desejada pelo assessorado. Deve-se anexar demonstrativos de consumo de exercícios anteriores, relatórios de dimensionado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequada da aquisição/contratação, e exemplo de contratos anteriores que demonstrem o consumo médio dos serviços.</p> <p>56. Faltou-se que o órgão apresente, no processo, a documentação e os cálculos que dão suporte aos quantitativos.</p> | <p>Os quantitativos estimados foram previstos para suprir as organizações participantes com a projeção de atender as demandas pelo período de 12 meses. Foram anexados ao ETP as NE para o embasamento das quantidades calculadas.</p> |
| Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições | <p>75. No caso concreto, a Administração não registrou se a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, o que demanda providências.</p> | <p>A demanda está devidamente contemplada no PLS da OM. Como citado na descrição da necessidade.</p> |
| Termo de Referência | <p>53. No caso em análise, além dos aspectos técnicos, tratados nos aspectos jurídicos, vale registrar que a termo de referência contém alguns aprimoramentos, notadamente:</p> | |
| | <p>• A descrição do item 1 no Apêndice do TR contém a expressão "por hora trabalhada". Aparelentemente, trata-se de um erro que deve ser corrigido, já que a unidade adotada na tabela é o valor unitário do serviço como um todo.</p> | <p>Unidade de medida correta é "horas trabalhadas", por se tratar de unidade de medida.</p> |
| | <p>• Final, a descrição da contratação e na ata de registro de preço não se confundem. Portanto deve-se alterar a redação do item 1, 1º parágrafo.</p> <p>1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho ou ordem de execução de serviços, a depender do caso, na forma do artigo 145 da Lei nº 14.133, de 2023.</p> | <p>Foi corrigida a redação do Item 1.3 conforme orientação.</p> |
| | <p>• Indicar os critérios de sustentabilidade ambiental no item 4.1.</p> | <p>Foram incluídos os critérios de sustentabilidade conforme orientado.</p> |
| | <p>• O item 4.2 está sendo o item 4.2.</p> | <p>Item 4.2 excluído por se tratar sobre o mesmo assunto.</p> |
| | <p>• Não foram apresentadas as razões para não exigência da garantia no ETP, conforme mencionado no item 4.4. Demanda providenciada.</p> | <p>Foram incluídas exigências de garantia contratual, definido no processo licitatório sendo uma forma de prover para o poder público que a empresa tem a capacidade de fôr serviço contratado.</p> |

| | | |
|--|--|---|
| | <p>* Incluir os itens 8.15 e 8.17 da minuta padrão da AGU.</p> | <p>Itens incluídos conforme orientado.</p> |
| | <p>o Adotar a opção Estadual ou Municipal nos itens 8.15, 8.16 e 8.17, atendendo à seguinte nota explicativa:</p> <p>Nota Explicativa: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) determina que a prova da quitação de todos os tributos devidos compete ao âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício o contrato concorre". Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito de tributação sobre ela incidente. Assim, para serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para atividades incide o ICMS, tributo de competência estadual.</p> <p>Assim, serviços de telecomunicações, de transporte interestadual e intermunicipal são tributados por ICMS, conforme art. 155, II da Constituição Federal.</p> <p>A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevê alguns serviços que envolvem a fundição de mercadorias, peças, peças em peças, como o Usado, também são tributados pelo ICMS. Como exemplos, os serviços de manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos etc (itens 14.01 e 14.02), em relação as peças e partes empregadas, e o serviço de organização de festas, recepções e banquete (item 17.11), em relação a alimentação e bebidas. Cabe ao órgão definir as hipóteses excepcionais em que tanto a regulamentação municipal como a estadual/Distrital deverão ser exigidas.</p> | <p>Foi adotado a opção estadual, por se tratar de uma licitação onde outras UG poderão ser participantes.</p> |
| | <p>* Incluir item 4.7.9 na minuta padrão da AGU.</p> | <p>Item incluído conforme orientado</p> |
| | <p>* Se a contratação é para consórcio, deve-se manter o item 4.7.9</p> | <p>Não foi encontrado o item 4.7.9 na minuta da AGU.</p> |
| | <p>* Incluir o item 4.8.1.1 na minuta padrão da AGU, indicando as características mínimas que deverão estar presentes nos materiais apresentados. Sobre esse item, atentar a seguinte justificativa:</p> <p>Nota Explicativa: A ausência de capacidade operacional é possível determinar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, portanto, por este contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a</p> | <p>Item incluído conforme orientado</p> |

| | | |
|--|--|--|
| | <p>ser comprovadas, pessoalmente, e mostrar que essa comprovação se dá pela existência de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, por da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.</p> <p>De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que possam vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.</p> <p>Conforme se vê no art. 67 da Lei no 14133, de 2021, "será adicionada a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que se é possível a exigência de atestado quanto às quantidades, maior relevância, obtendo-se esse como de que possuem valor individual igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação (art. 67, III).</p> | |
| | <p>* Item 8.11.2 da Instrução de Serviço de AGU, atentando à seguinte nota explicativa:</p> <p>Nota Explicativa 1: O somatório 8.11.2 deverá ser incluído caso seja formulada exigência de quantitativos mínimos do serviço a serem comprovados por meio dos atestados. O somatório de atestados apenas poderá ser atestado de forma justificada, se que consistir medida restritiva da contratação na forma eletrônica.</p> | <p>Item incluído conforme orientado</p> |
| | <p>94. No caso corrente, não há manifestação do Órgão assessorante quanto da incidência de previsões de sustentabilidade, a que solicitamos seja anexada ou apresentada manifestação administrativa para a não incidência.</p> | <p>Plano Diretor de Logística Sustentável</p> |
| <p>Objetividade das exigências de qualificação técnica</p> | <p>112. No caso corrente, o tema não foi tratado de forma adequada no TR, não se incluindo os quantitativos mínimos a serem comprovados. O órgão deve atender às recomendações feitas no parecer sobre o tema de referência.</p> | <p>Quantitativos mínimos foram incluídos no TR, conforme orientado</p> |

4. Do que, para constar, faz-se o presente termo.

BRASIL, em 14 de maio de 2023, no Distrito Federal, DF, no endereço eletrônico: comando@defesa.gov.br

Benson Luiz da Silva - 1º Ten
 Aproveitador



À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EXÉRCITO BRASILEIRO, COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR, BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO, BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTONIO CURADO VIDAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023
Processo Administrativo nº 64361.003045/2023-14

O licitante WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.897.590/0001-13, com endereço na Rua Barão de Água Branca, nº 480, Loja 0000, Caixa Postal 81, Recife/PE, Fone: (81) 99606-3479/3438-4472, endereço eletrônico: wcloc@hotmail.com, representado pelo seu sócio administrador Sr. Alberto Jorge Arcoverde Filho, CPF Nº 040.259.944-51, RG Nº 5.517.753-359/PE vem, *em nome próprio*, perante esta Comissão Permanente de Licitação e sua Autoridade Superior, com fulcro no art. 109, incisos I, linhas A e B da lei 8.666/93, art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02 e art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, bem como na previsão constante do item 10 do instrumento convocatório; na jurisprudência e doutrina pátria apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO em face do julgamento de propostas, habilitação e subsequente declaração de vencedora de empresa concorrente, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

DA SÍNTESE DOS FATOS.

No dia 21 de setembro de 2023, ocorreu sessão de abertura de propostas e oferta de lances no Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e esgotamento de fossas para o 4º Bat 377 (Comando de Defesa, Armas e Exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos).

A empresa recorrente é especializada nessa área do mercado e cumpre todos os requisitos legais, por isso, cadastrou proposta de preços e documentos de habilitação com o escopo de lograr-se vencedora do processo.

Acontece que, após o início da fase de lances, a WCLOC foi a primeira empresa a ofertar os lances para os itens 1, 2, 3 e 4, sendo realizado em 21/09/2023 09:02:50, 21/09/2023 09:02:50, 21/09/2023 09:03:13 e 21/09/2023 09:03:21, respectivamente. Após a PÁGINA DE ENCERRAMENTO que conseguimos ofertar, todo o tempo aberto para que os demais licitantes pudessem fazer lances foi ENCERRADO, tendo em primeiro lugar a WCLOC (anexo1). Desta forma, acidentalmente (porventura) acabou estranho que NENHUM dos demais concorrentes tivessem oferecido um único lance sequer, o que gerou ao assistente que estava gerindo o sistema do processo licitatório reabrir a etapa de lance.

Após a nova abertura da etapa de lances NÃO FOI POSSÍVEL ofertarmos novos lances, apesar de enviarmos lances abaixo do menor valor, o sistema apresentava erro informando "**envio do lance não permitido. Só é permitido enviar um lance intermediário.**" Ou, ora, em um Pregão Eletrônico, lances menores podem ser enviados sucessivamente, desde que dentro do tempo estimado, o que de fato não estava sendo permitido neste Pregão, constatamos que isso ocorreu com o apoio e auxílio de outras empresas, tendo em vista que após o lance ofertado pela WCLOC no primeiro envio, a WILLINGTON M DOS SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL E DESPENTURIMENTOS LTDA, CNPJ 13.040.780/0001-19 acidentalmente classificada em primeiro lugar e habilitada, NÃO ofertou lance algum, ficando o tempo ENCERRADO necessitando que o sistema fosse reiniciado, abrindo assim a possibilidade de novo lance, o que a empresa declarada vencedora e habilitada dispunha de tanta margem para enviar o lance inferior, por que não o fez dentro do tempo estimado, sendo necessário aguardar o encerramento, onde naturalmente não haveria mais a possibilidade de ofertar um lance, caso se possível pelo fato da Comissão reabrir o prazo de envio de lances.

Observa-se que a mesma erro /problema ocorreu com os demais licitantes, a empresa ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA, assim como outra empresa, também, não conseguiu enviar um único lance, conforme consta nos relatórios extraídos do processo licitatório, em anexo, inclusive o anexo 10, item 10.

WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.897.590/0001-13
Rua Barão de Água Branca, nº 480, Loja 0000, CAIXA 81, Ilhabela, Recife/PE
Fone: (81) 3438-4472 e (81) 99606-3479
E-mail: wcloc@hotmail.com - www.wcloc.com.br



Como forma de tentar sanar o comprovante de livre concorrência, logo após o término da etapa de lances, antes mesmo do julgamento dos documentos de habilitação da empresa declarada vencedora, o representante legal desta empresa, Sr. Alberto Jorge Accorverde Filho, tentou por diversas vezes entrar em contato com esta Comissão de Licitação, através do contato telefônico informado no Termo de Referência – TR, item 5.2 "Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa.", prontamente o mesmo se deslocou para a BASE ADMINISTRATIVA, chegando ao local as 11:50, onde foi informado o número de contato correto bem como e enviou para onde deveria enviar as fotos e vídeo que foi feito durante o curso da etapa de lances, detalhado no corpo do Sistema o que impossibilitou a oferta dos lances, gerando prejuízo tanto para administração pública como para a WCLQC, (anexo2)

Atentem-se que todas as informações solicitadas, vídeos, fotos e explicações foram enviadas para o email informado pelo representante desta Comissão ao Sr. Alberto durante a base administrativa, a saber licitacao.basadministrativa@wclqc.com.br em 21/09/2023 às 12:11 do dia 21/09/2023 (anexo3), ou seja, antes mesmo da declaração de lances para envio dos documentos de habilitação e proposta, que era de 2h após o término da etapa de lances, a empresa declarada vencedora sequer havia sido declarada habilitada ainda, tendo como objetivo a oportunidade de oferta da melhor proposta para administração pública.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

POR TODO O EXPOSTO, PEDE E REQUER:

Que seja conhecido e reconhecido a falta das condições dos requisitos legais necessários, sendo recebido em seu devido direito a habilitação e consequentemente para que o Ilustíssimo Pregoeiro possa fazer juízo e retratação, caso não esteja devidamente preenchido para análise e decisão de Autoridade Superior Competente das empresas prestadoras.

- 1 - Cancelamento do presente Pregão Eletrônico pela impossibilidade da livre concorrência e possível prejuízo Administração Pública;

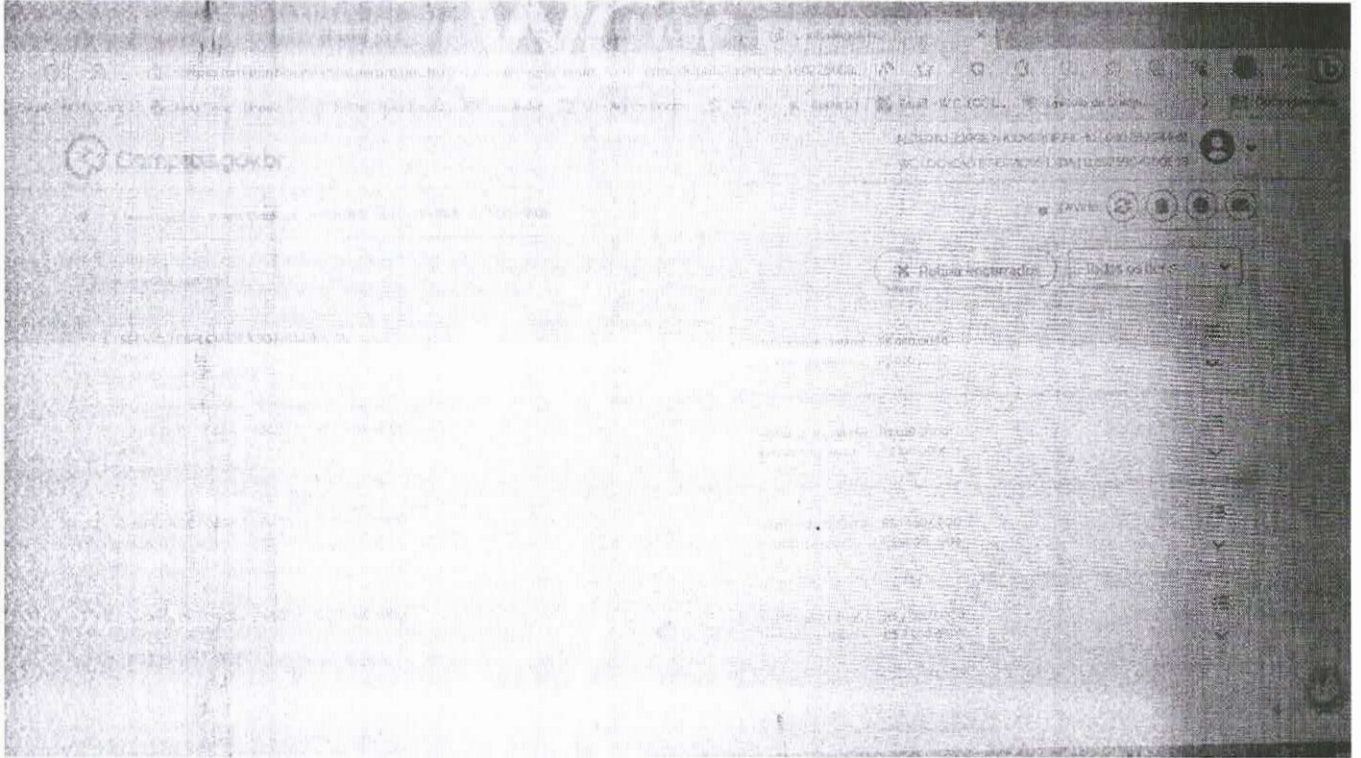
Termos em que, pede deferimento.
Recife, 26 de setembro de 2023

ALBERTO JORGE ACCORVERDE FILHO
CPF: 022.022.9436-34
CPF: 022.022.9436-34

WCLQC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 11.897.890/0001-13

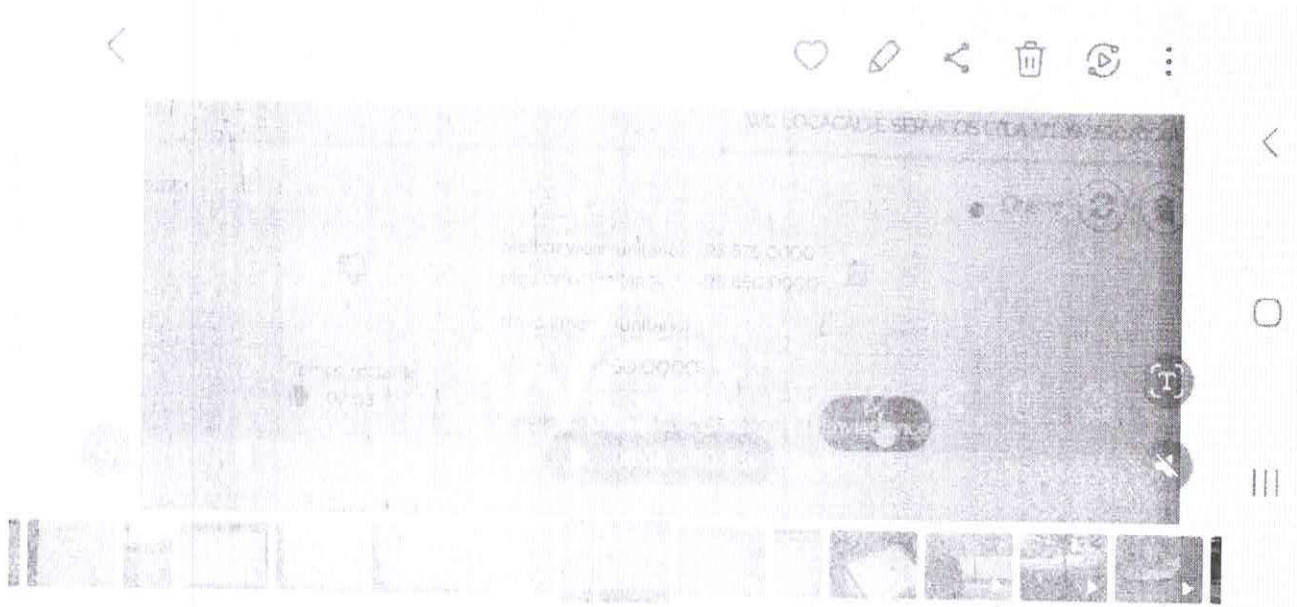


ANEXO 1





ANEXO 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMPLAG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÁFICO E TRANSPORTES - SEMTT
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMPLAG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÁFICO E TRANSPORTES - SEMTT
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCÍTO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA CIVIL DO CURADO
"BASE SÉRIE DE CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 – UASG 160225

NUP: 64361.003045/2023-14

ALLEGAMES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrido:

WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.897.590/0001-13

Recorrido:

WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E DESENTUPIMENTOS LTDA - CNPJ nº 23.076.786/0001-19

1. Considerando o Parecer emitido pelo Pregoeiro sobre o Recurso Administrativo que a empresa WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.897.590/0001-13, apresentou peça recursal contra a realização da proposta remanescente para o item 2 à empresa WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E DESENTUPIMENTOS LTDA;

2. Considerando os argumentos apresentados no recurso e na contrarrazão pelas empresas no que tange a instabilidade no sistema compras.gov no momento da fase de lances, e a luz do edital, foi realizada diligência pelo pregoeiro o qual abriu chamado junto ao compras.gov, não se constatando nenhum tipo de instabilidade ou outra interferência por parte deste agente da contratação.

4. Resolve:

1) acolher a exceção da anulação da decisão do Pregoeiro, em todos os seus fundamentos;

2) determinar que se faça de ofício a habilitação e julgamento; e

3) determinar que o Parecer do Pregoeiro e este Julgamento sejam anexados aos autos do processo Administrativo.

Recursos nº 16 de outubro de 2023.

CLEANTO ALVES DE FRANÇA
80670148415
CLEANTO ALVES DE FRANÇA - Coronel

Ordemador: Sr. Diego de Souza P. - P. Administrativa do Curado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

"BASE MILITAR DE CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 – UASG 160225

NUP: 68361.003045/2023-14

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente:

WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.897.590/0001-13

Recorrida:

WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E DESENTUPIMENTOS LTDA - CNPJ nº 23.070.786/0001-19

1. Considerando o Parecer emitido pelo Pregoeiro sobre o Recurso Administrativo que a empresa WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.897.590/0001-13, apresentou peça recursal contra a aceitação da proposta realizada para o item 3 à empresa WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E DESENTUPIMENTOS LTDA;

2. Considerando os argumentos apresentados no recurso e na contrarrazão pelas empresas no que tange a instabilidade no sistema comprasgov no momento da fase de lances, e a luz do edital, foi realizada diligência pelo pregoeiro e atual abriu chamado junto ao comprasgov, não se constatando nenhum tipo de instabilidade ou nem interferência por parte deste agente da contratação.

4. Resolver:

a) acatou a sustentação da análise constante da decisão do Pregoeiro, em todos os seus fundamentos;

b) determinar que seja deferida a habilitação e julgamento; e

c) determinar que o Parecer de Pregoeiro e este Julgamento sejam anexados aos autos do processo licitatório.

Recibo-Pls. 16 de outubro de 2023.

CLEANTO ALVES DE FRANÇA
DE FRANÇA
80670148415
CLEANTO ALVES DE FRANÇA – Coronel

Ordemador do Despesa da Base Administrativa do Curado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
"BASE MESTRE-DU-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 – UASG 160225
NUP: 64761.303045/2023-14

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente:

WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.897.590/0001-13

Recorrida:

WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E DESENTUPIMENTOS LTDA - CNPJ nº 23.070.786/0001-19

1. Considerando o Parecer emitido pelo Pregoeiro sobre o Recurso Administrativo que a empresa WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.897.590/0001-13, apresentou peça recursal contra a aceitação da proposta realizada para o item 4 à empresa WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E DESENTUPIMENTOS LTDA;

2. Considerando os argumentos apresentados no recurso e na contrarrazão pelas empresas no que tange a instabilidade no sistema computacional no momento da fase de lances, e a luz do edital, foi realizado diligências pelo pregoeiro o qual abriu chamado junto ao comprasgov. não se constatou nenhuma situação de instabilidade e nem intervenção por parte deste agente da contratação.

4. Resolve:

- a) acolher o exposto na análise constante da decisão do Pregoeiro, em todos os seus fundamentos;
- b) determinar que a matéria a habilitação e julgamento; e
- c) determinar que o Parecer do Pregoeiro e este Julgamento sejam anexados aos autos do processo licitatório.

Recife-PE, 30 de outubro de 2023.

CLEANTO ALVES DE FRANÇA
50670148415
CLEANTO ALVES DE FRANÇA – Coronel

Comandante de Despesas da Base Administrativa do Curado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
"BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTONIO CURADO VIDAL"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 – UASG 160225

NUP: 64361.003045/2023-14

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente:

WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.897.590/0001-13

Recorrida:

WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E DESENTUPIENTOS LTDA - CNPJ nº 23.076.786/0001-19

1. Considerando o Parecer emitido pelo Pregoeiro sobre o Recurso Administrativo que a empresa WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.897.590/0001-13, apresentou peça recursal contra a aceitação da proposta realizada para o item I à empresa WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E DESENTUPIENTOS LTDA;

2. Considerando os argumentos apresentados no recurso e na contrarrazão pelas empresas no que tange a instabilidade no sistema comprapgov no momento da fase de lances, e a luz do edital, foi realizada diligência pelo pregoeiro a qual abriu chamado junto ao comprapgov, não se constatando nenhum tipo de instabilidade e nem ineficiência por parte deste agente da contratação.

4. Resolvo:

a) acolher o exposto na análise constante da decisão do Pregoeiro, em todos os seus fundamentos;

b) determinar que se participe a habilitação e julgamento;

c) determinar que o Parecer do Pregoeiro e este julgamento sejam anexados aos autos do processo licitatório.

Recfls-PR, 16 de outubro de 2023.

CLEANTO ALVES DE FRANÇA
30670148415

CLEANTO ALVES DE FRANÇA – Coronel

Ordernador de Despesas de Recurso Administrativo do Curado

CARLOS Britto



O prefeito preso, a corrupção e a lavagem de dinheiro

O prefeito de Água Preta (zona da Mata pernambucana) Noé Magalhães (PSB), foi preso ontem durante a primeira fase da Operação Dilúvio, da Polícia Federal (PF). É o mais um triste episódio envolvendo o município em uma operação que investiga corrupção, lavagem de dinheiro. A prisão de um prefeito neste tipo de operação é rara no país, mas sempre acontece com algum tipo de prejuízo das pessoas.

A PF disse que a operação tem a participação de uma organização criminoso estabelecida na Mata Sul de Pernambuco, especialmente na prática de compra de equipamentos, desvio de recursos públicos, fraudes em licitações, lavagem de dinheiro, agiotagem, entre outros, envolvendo agentes públicos, servidores, funcionários e cidadãos.

Noé foi localizado pela PF em um apartamento de luxo localizado na Avenida dos Viçãos, área nobre do Recife. A polícia informou que a Prefeitura de Água Preta contratou uma prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota do município, ao que se soma a obra de Jaboatão dos Guararapes, no bairro Recife, sob constante atenção pela distância (110 km), a PF ainda disse que a mesma empresa foi contratada para a execução de Água Preta anteriormente, com alegações de fraude por meio de licitação de superfaturamento.

O delegado regional da Polícia Judiciária do 1º Distrito, Márcio Tenório, disse que identifica conexões de muitas pessoas vinculadas ao gestor, algumas com antecedentes criminais, que foram obtidas pela equipe de investigação local. Embora a prisão preventiva tenha sido decretada, o prefeito e só pode ser afastado pela Comissão de Verificação do município. Fontes civis da polícia dizem que vem muita confusão por aí. Lamentável.

Pré-candidatura no

Em Taquaritinga de Goiás, o prefeito quer concorrer ao cargo de prefeito nas eleições de 2024. Trata-se de João de Deus, um político muito candidíssimo. Ele não pagou as obrigações fiscais e a deputada federal lançou a sua pretensão de concorrer ao cargo Antônio (Maurício) Mendes de Almeida, que já tinha intenção que estão no jogo para levar a frente o posto por seis meses de trabalho.

PRÉ-CANDIDATAS (S) PÃO

O empresário em questão já está assumindo a presidência do B. de Carpi e já se apresenta como "pré-candidato" de 2024. O convite para a reunião foi feito pelo presidente estadual de partido, Anderson Ribeiro, e pelo deputado estadual e senador Alberto Barros. Na ocasião, conversaram sobre a possibilidade de um grande grupo de filiações para dar robustez ao projeto eleitoral de Carpi. Nas eleições de 2022, Anderson Ribeiro foi o candidato mais votado no município.

NA MIRA DO MPPE

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Defesa do Consumidor (Agreste Meridional), e a Prefeitura de Água Preta, cidade, Eudes Tenório, contratou uma empresa para a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos. Os candidatos aprovados em uma licitação pública foram nomeados. De acordo com o MPPE, o procedimento tem como objetivo garantir o respeito aos direitos dos cidadãos aprovados e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Blog de Carlos Britto
@blogcarlosbritto

Singra
CENTAL DE CONVOCACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Convocação para a realização de uma reunião pública, realizada em 04 de maio de 2022, às 14h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, para a realização de uma reunião pública para a apresentação de propostas de licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Engenharia de Obras e Serviços de Engenharia - D.E.O.S. de Abreu e Lima, Pernambuco.

Prefeitura Municipal de Serra Talhada
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2023 - PREGAO ELETRONICO Nº 139/2023.

Objeto: Licitação para aquisição de gêneros alimentícios para o Departamento de Engenharia de Obras e Serviços de Engenharia - D.E.O.S. de Serra Talhada, Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE HABILITAÇÃO
Objeto: Licitação para aquisição de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos para o Departamento de Engenharia de Obras e Serviços de Engenharia - D.E.O.S. de Abreu e Lima, Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE HABILITAÇÃO
Objeto: Licitação para aquisição de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos para o Departamento de Engenharia de Obras e Serviços de Engenharia - D.E.O.S. de Petrolina, Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPOSE

RESULTADO DA LICITAÇÃO
Objeto: Licitação para aquisição de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos para o Departamento de Engenharia de Obras e Serviços de Engenharia - D.E.O.S. de Abreu e Lima, Pernambuco.

GOVERNO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023
NÃO É SELECIONADO

Objeto: Licitação para aquisição de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos para o Departamento de Engenharia de Obras e Serviços de Engenharia - D.E.O.S. de Abreu e Lima, Pernambuco.

ÁGUA PRETA

Prefeito é preso em operação da PF

O prefeito da cidade de Água Preta, na Mata Sul de Pernambuco, Noé Magalhães, foi preso na manhã de ontem (5), no apartamento dele, em Boa Viagem, Zona Sul do Recife. O gestor foi alvo do cumprimento de um mandado de prisão pela Operação Dilúvio 2, da Polícia Federal. Ele passou por audiência de custódia no período da tarde e foi encaminhado para o Centro de Observação e Triagem Prof. Everardo Luna (Cotel), em Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife.

Além da ordem de prisão, outros sete mandados de busca e apreensão foram realizados contra pessoas ligadas ao gestor. Dois envolvidos são filhos dele, que não foram presos. De acordo com a PF, os investigados são especializados na prática de crimes de corrupção, desvio de recursos públicos, fraudes em licitações, lavagem de dinheiro, agiotagem, entre outros. No local onde o prefeito foi preso, foram encontrados cheques, documentos de compra e venda, contrato de casas em nome de larâneas.

Rompimento político

Segundo o delegado regional da Polícia Judiciária, Márcio Tenório, o ponto de partida da investigação foi dado quando começaram a surgir informações de pessoas da equipe de Noé sobre irregularidades. O vice-prefeito de Água Preta, inclusive, é rompido com ele.

"Foram obtidos novos indícios que corroboraram com as suspeitas e levantamentos de informações já realizados até a primeira fase (da operação), e, em complemento, novas evidências foram obtidas que confirmaram as hipóteses de crimes investigados, tanto do gestor quanto das outras pessoas", pontuou. A primeira fase da Operação Dilúvio foi deflagrada em maio, ocasião em que foram cumpridos 27 mandados de busca e apreensão em diversos endereços ligados ao grupo investigado.

"Os resultados obtidos com a primeira fase do trabalho revelaram indícios do envolvimento de outras pessoas no esquema criminoso, inclusive por meio da prática de atos de obstrução da justiça, além da identificação de novas contas bancárias utilizadas pelas investigadas", explicou a PF por meio de nota.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.070.786/0001-19 CUN500 944037267
Razão Social: WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL E
DESENTUPIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: DESENTUPIDORA PERNAMBUCO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/06/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada consta
Impedimento de Licitar: Nada consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Recibo Federal e PGN Validade: 16/03/2024

FGTS Validade: 11/10/2023

Trabalhistas (recibo e carteira de trabalho) Validade: 18/03/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Recibo Estadual/Distrital Validade: 08/11/2023

Recibo Municipal Validade: 06/11/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023



PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023
Processo Administrativo nº 54361.003045/2023-14

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

| |
|--|
| NOME DE FANTASIA: DESENTUPIDORA PERNAMBUCO |
| RAZÃO SOCIAL: WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS EM GENAL E DESENTUPIAMENTOS LTDA |
| CNPJ: 23.070.766/0001-19 |
| OPTANTE PELO SIMPLES? SIM(<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO(<input type="checkbox"/>) |
| ENDEREÇO: RUA PEDRO NUNES, 41 |
| BAIRRO: AREIAS |
| CIDADE: RECIFE |
| CEP: 50.860-090 |
| E-MAIL: WROBSONM@DESENTUPIDORAPERAMBUCO.COM.BR |
| TELEFONO: (81) 33524-5015 |
| E-MAIL: WROBSONM@OUTLOOK.COM |
| CONTATO DA LICITANTE: WILL ROBSON |
| TELEFONO: (81) 33524-5685 |
| BANCO DA LICITANTE: ITAU |
| CONTA CORRENTE DA LICITANTE: 41014-6 |
| Nº DA AGENCIA: 8327 |

PROPOSTA DE PREÇOS

| ITENS | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------|--|-------|--------|---------|--------------------|-----------------|
| 1. | Serviço de limpeza e desentupção de fossos de esgoto, retirada de terra e lavagem de fossos sépticos enterrados, caixas, pedras, pluviais, cadornas, barreiros, descarregamentos, etc. Pelo Sistema De Desentupimento (Por Força) Trator 5000, 8 de Resíduo Resultante Dos trabalhos De Limpeza, Serão retirado Para Ser Leva- Va Tudo E Transportados Para Descarte em local apropriado e Autorizado Pelo Orgão Ambiental. Fornecer Para A Execução Do Serviço, Mão De Obra, EPI'S, Equipamentos E Outras Ferramentas | | 972 | M² | R\$575,00 | R\$271.400,00 |
| 2. | Serviço para limpeza e esgotamento de fossos sépticos, caixas de gordura pelo sistema de sucção à vácuo, obedecendo o deslocamento do caminhão para a retirada de quantia de 7m³. Os resíduos serão acondicionados transparentes para o destino final em local autorizado pelo órgão ambiental e respeitando todas as normas vigentes, fornecendo para a execução do serviço, mão de obra, EPI'S, equipamentos, materiais com capacidade mínima de 7m³ e demais ferramentas | | 262 | M³ | R\$560,00 | R\$146.720,00 |
| 3. | Serviço para limpeza e esgotamento de fossos sépticos, caixas de gordura pelo sistema de sucção à vácuo, obedecendo o deslocamento do caminhão para a retirada de quantia de 14m³. Os resíduos serão acondicionados transparentes para o destino final em local autorizado pelo órgão ambiental e respeitando todas as normas vigentes, fornecendo para a execução do serviço, mão de obra, EPI'S, equipamentos, materiais com capacidade mínima de 14m³ e demais ferramentas | | 220 | M³ | R\$950,00 | R\$209.000,00 |
| 4. | Serviço para limpeza e esgotamento de fossos sépticos, caixas de gordura pelo sistema de sucção à vácuo, obedecendo o deslocamento do caminhão para a retirada de quantia de 21m³. Os resíduos serão acondicionados transparentes para o destino final em local autorizado pelo órgão ambiental e respeitando todas as normas vigentes, fornecendo para a execução do serviço, mão de obra, EPI'S, equipamentos, materiais com capacidade mínima de 21m³ e demais ferramentas | | 189 | M³ | R\$1930,00 | R\$384.070,00 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.070.786/0001-19 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 15/08/2015 |
| NOME EMPRESARIAL WILL ROSSON M DOS SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL E DESENTUPIMENTOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DESENTUPIDORA PERNAMBUCO | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E CATEGORIAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a engoto, exceto a gestão de redes 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA EMPRESA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R PEDRO MUNES | NÚMERO 24 | COMPLEMENTO LOJA 0102 |
| CEP 50.860-000 | BARRIO/DISTRITO AREIAO | MUNICÍPIO RECIFE |
| UF PE | | ENDEREÇO ELETRÔNICO atendimento@desentupidorapernambuco.com.br |
| TELEFONE (81) 8528-9685 | | ENTE FEDERATIVO DO ESTABELECIMENTO (OPÇÃO) ***** |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2015 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.115, de 05 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/09/2023 às 15:58:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/09/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANA LUCIA BENICIO DOS SANTOS 43330576472

23.070.786/0001-19

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário, artigos 26, § 2º da Resolução 121/011).
- A certidão civil contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão civil atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 16 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/09/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.6126.XCNN.CDSS.LY9S.7552

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados e confididos de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/09/2023 15:48:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: WILSON ROSSON M DOS SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL E DESEMPENHOS LTDA
CNPJ: 23.070.786/0001-13

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitações Indiretas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Indígenas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais: Fundamento legal: Lei nº 41.963, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Data do Documento: 11/08/2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos aqui as devidas diligências que a empresa WILL ROBSON M DOS SANTOS INDIAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (Desempedreira Pernambuco), inscrita no CNPJ 43.024.886/0001-19, localizada na Rua Pedro Nunes, nº 41, loja 0102 - Areias - Recife-PE, realizou o serviço de Limpeza e descarte das LIXEIRAS E CARRAS DE GORDURAS, nos anos de 2019 a 2022, sempre com o respectivo peso, sempre superiores de 900 mil litros de detritos retirados para juntas e no Nordeste Brasileiro. Os procedimentos foram realizados, através de contratos de prestação de serviços, dentro do prazo estabelecido, serviços prestados com qualidade, celeridade e sigilo na execução do que foi proposto. Referenciando em nossos registros, fatos que comprovam sua capacidade e responsabilidade das obrigações assumidas.

WILL ROBSON M DOS SANTOS
CNPJ: 43.024.886/0001-19

Recife, 11 de Agosto de 2023



Termo de Autenticação

Declaro a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido.

Nome Empresarial: WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL E
DESENTUPIMENTOS LTDA
Natureza Jurídica: 2062
NIRE: 26759347334
CNPJ: 23.070.733/0001-89
Protocolo: 238692892
Tipo de Livro: DIARIO
Número de Ordem: 1
ID do Arquivo: Livro Diario nº 1.pdf
Início da Período: 01/01/2023
Término de: 31/12/2023
Data de Autenticação: 26/09/2023 08:09:00
N. da Autenticação: 238692892
Hash do Requerimento:
Hash do Livro: 692ae11a4b9f7751628151ba36e665c46a1c4d0c9e54b994b3e130c70a5a568b

Recife - PE, 20/09/2023 08:09:00

Jose Paulo Rocha Damasceno
Secretário-Geral

Assinantes do Livro Digital:

| | | |
|--------------|-----------------------------------|--------------------------|
| Nome: | LILIANE DE ARAUJO LUCENA DA SILVA | |
| CPF: | 040.005.814-50 | |
| Assinado em: | 20/09/2023 08:09:00 | TECNICO EM CONTABILIDADE |
| Nome: | WILL ROBSON MARIANO DOS SANTOS | |
| CPF: | 160.207.534-38 | |
| Assinado em: | 20/09/2023 08:09:00 | SOCIO ADMINISTRADOR |



Juízo Centralizado de Entendimentos
Código de Registro nº 12045/2019
Anúncio nº 09032901/2023 - 01/12/2023 - 09/01/2024
Nome da empresa: WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL E
NIRE 26600347130
Este documento pode ser verificado no site:
<http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CNPJ nº 23.070.766/0001-19
Este documento foi emitido digitalmente e assinado em 20/09/2023
por: José Paulo R. da Cunha, nº 0635300408 - Secretário Geral



NIRE: 26600347130
CNPJ: 23.070.766/0001-19
Protocolo: 238692092
Arquivado em: 20/09/2023 08:09:00
Nome Empresarial: WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTACAO DE
SERVICOS EM GERAL E DESENTUPIMENTOS LTDA



Código de Autenticidade: -1

Para validar o documento impresso acesse: <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx> e informe o código de autenticidade.



BALANÇO DE ABERTURA

WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E MANUTENCAO DE REPERTEIMEN

0022

R Pedro Nunes, 41 - Lj 03 0102 - Aracua - Cep. 55670-090
RECIFE / PE
CNPJ : 23.070.786/0001-19
Local de Registro: Josepe
Exercicio : 2022

Inscrição Estadual: ISENTA
Data Registro: 21/05/2021

Número Registro: 26600347330
Folha: 17

| ATIVO | | |
|---|-------------------------|--------------|
| ATIVO CIRCULANTE | | 724.441,43 D |
| DISPONIBILIDADES CASH | | 724.441,43 D |
| | | 724.441,43 D |
| | TOTAL DO ATIVO =====> | 724.441,43 D |
| PASSIVO | | |
| PASSIVO CIRCULANTE | | 10.524,59 C |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS IRRF - SIMPLES NACIONAL | | 7.185,61 C |
| | | 7.185,61 C |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS | | 3.338,98 C |
| SALARIOS A PAGAR | | 2.141,83 C |
| FGTS A RECOLHER | | 743,86 C |
| INSS A RECOLHER | | 453,29 C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | | 713.916,84 C |
| CAPITAL SOCIAL | | 110.000,00 C |
| CAPITAL SOCIAL | | 110.000,00 C |
| RESERVA | | 843.916,84 C |
| RESERVA DE LUCRO | | 843.916,84 C |
| LUCROS DISTRIBUICAO | | 240.000,00 D |
| (-) DISTRIBUICAO DE LUCROS | | 240.000,00 D |
| | TOTAL DO PASSIVO =====> | 724.441,43 C |

Sob as penas da Lei, declaramos que o presente Balanço de Abertura foi elaborado com base em informações verdadeiras e corretas, e que assumimos a responsabilidade por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 1 a 32 do Livro Diário nº 1, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 25860347330, em 31/05/2022.
A empresa não possui Contabilidade Fiscal instalada.
A empresa não possui Auditoria Independente.

Reconhecemos a existência do presente BALANÇO DE ABERTURA, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de

R\$ 724.441,43 (setecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)

RECIFE/PE, 31 de DEZEMBRO de 2022

LILIANE DE ARAUJO LUCENA DA SILVA
CONTABILISTA
C.R.F. 540.585-14-53 / RJ - 613210-2
C.R.C. PE-02693008

WILL ROBSON MARIANO DOS SANTOS
EMPRESARIO
C.R.F. 190.207.583-33
R.G. 8539024

URL: //assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTtEyh1_L-5LPNCx65ffGdMRpCDD1:10xJNJA1ZsmmKwAMosQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10020753438-WILL ROBSON MARIANO DOS SANTOS | 04098581450-LILIANE DE ARAUJO LUCENA DA SILVA



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL E DESENTUPIMEN

0022

R Pedro Nunes, 41 - Loja 0102 - Recife Cep: 50860-090

Recife / PE

CNPJ / CEI : 23.070.788/0001-19

Inscrição Estadual: ISENTA

Local de Registro: Juazeiro

Data de Registro: 21/05/2021

Nº do Registro: 26600347330

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

FOLHA: 18

| | | |
|--|------------|-------------------|
| Receita Bruta de vendas em geral | | |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 916.501,80 | 916.501,80 |
| (=) Receita Líquida de Vendas em geral | | 916.501,80 |
| (=) Lucro Bruto | | 916.501,80 |
| (+) Receitas Operacionais | | |
| (-) DEDUÇÕES DE VENCIM. SERVIÇOS SIMPLES NACIONAIS | 48.601,86 | -48.601,86 |
| (-) Despesas Operacionais | | |
| DESPESAS FINANCEIRAS | | |
| JUROS E MULTA (SIMPLES NACIONAL) | 101,74 | |
| JUROS E MULTA (PLANOS) | 33,02 | 134,76 |
| OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS | | |
| SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS | 13.000,00 | 13.000,00 |
| (=) Lucro Operacional antes de Reservas Financeiras | | 854.765,18 |
| (=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | 854.765,18 |

Sob as penas da Lei, declaramos as informações declaradas aqui serem verdadeiras e corretas, sob pena de responsabilização por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 1 a 22 do Livro Diário nº 1, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 26600347330, em 21/05/2021.

A empresa não possui Contabilidade Descontada.

A empresa não possui situação Independente.

RECIFE / PE, 31 de Dezembro de 2022

LILIANE DE ARAUJO LUCENA DA SILVA
 CONTABILISTA
 C.P.F.: 040.989.814-50 - RG: 832.113
 C.R.C.: IPE-0268603/02

WILL ROBSON MARIANO DOS SANTOS
 EMPREGARIO
 C.P.F.: 100.201.634-26
 R.G.: 40.953M

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10020753438-WILL ROBSON MARIANO DOS SANTOS | 04098981450-LILIANE DE ARAUJO LUCENA DA SILVA

ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
"BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 102

A Base Administrativa do Curado, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Varzea, na cidade de Recife – PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.543.958/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Cleanto Alves de França- Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pelo BI Nr 184, de 29 de agosto de 2023, portador do CPF nº 806.701.484-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de prestação de forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2023, processo administrativo n.º 64361.0039-15/2023-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nessa Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendidas as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas contidas no Edital nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Serviço para limpeza e esgotamento de fossas, visando atender às necessidades da Base Administrativa do Curado e das Organizações Militares vinculadas**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DISSENTIMENTO PARA PERNAMBUCO

CNPJ: 23.070.786/0001-19

RUA PEDRO NUNES, 41 - AREIAS - RECIFE

TELEFONE/FAX: (81) 98528-9685

| ITEM TR | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO |
|---------|---|-------|--------|---------|------------|----------------|
| 01 | Serviço De Limpeza E Desobstrução De Rede De Esgoto, Retirada De Terra E Lavagem De Fossas Sêpticas Enterradas, Galerias, Rede Pluvial, Calderas, Dârncões, Estacionamentos, Etc., Pelo Sistema De Hidrojateamento (Por Hora Trabalhada), E Os Resíduos Resultantes Dos Trabalhos De Limpeza, Serão Retirados Por Sucção A Vácuo E Transportados Para Descartes Em Local Adequado E Autorizado Pelo Órgão Ambiental, Fornecer, Para A Execução Do Serviço, Mão De Obra, EPI'S, Equipamentos E Demais Ferramentas. | | | SV | 472 | 575,00 |
| 02 | Serviço para limpeza e esgotamento de fossas sêpticas, caixas de gordura pelo sistema de sucção à vácuo, obedecendo o deslocamento do caminhão para a retirada de quantidade de 7m³. Os resíduos sucionados serão transportados para o destino final em local autorizado pelo órgão ambiental e respeitando todas as normas vigentes. Fornecer, para a execução do serviço, mão de obra, EPI'S, equipamentos, caminhão com capacidade máxima de 7m³ e demais ferramentas. | | | SV | 262 | 560,00 |
| 03 | Serviço para limpeza e esgotamento de fossas sêpticas, caixas de gordura pelo sistema de sucção à vácuo, obedecendo o deslocamento do caminhão para a retirada de quantidade de 14m³. Os resíduos sucionados serão transportados para o destino final em local autorizado pelo órgão ambiental e respeitando todas as normas vigentes. Fornecer, para a execução do serviço, mão de obra, EPI'S, equipamentos, caminhão com capacidade máxima de 14m³ e demais ferramentas. | | | SV | 220 | 950,00 |
| 04 | Serviço para limpeza e esgotamento de fossas sêpticas, caixas de gordura pelo sistema de sucção à vácuo, obedecendo o deslocamento do caminhão para a retirada de quantidade de 21m³. Os resíduos sucionados serão transportados para o destino final em local autorizado pelo órgão ambiental e respeitando todas as normas vigentes. Fornecer, para a execução do serviço, mão de | | | SV | 199 | 1930,00 |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| obra, EPI's, equipamentos, caminhão com capacidade mínima de 21m³ e demais ferramentas. | | | | |
|---|--|--|--|--|

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa do Curado (UASG 160225):

3.2. Além da gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

A consolidação das quantidades listadas abaixo, compõem a quantidade total da Base Adm Curado, listada como "Base + OMV"

| Item | Base + OMV Curado | 4º B Com | 4º B 2º | 3º C 1ª | 7º C 2ª | 7º C 3ª | 7º C 4ª | 10º Esqd C Mes | 10º Rda Inf Mtz | 14º Bi Mtz | Base + Omv Total |
|------|-------------------|----------|---------|---------|---------|---------|---------|----------------|-----------------|------------|------------------|
| 01 | 190 | 1 | 1 | 30 | 5 | 24 | 4 | 20 | 15 | 3 | 298 |
| 02 | 77 | 5 | 1 | 20 | 5 | 1 | 7 | 12 | 15 | 2 | 135 |
| 03 | 88 | 1 | 1 | 20 | 5 | 1 | 1 | 12 | 15 | 2 | 146 |
| 04 | 93 | 0 | 0 | 20 | 3 | 4 | 1 | 10 | 5 | 1 | 139 |

QUANTIDADES POR UG PARTICIPANTE (UGP)

| Item | Base + OMV | CRO1 | CM4 | 3º C 1ª | 3º C 2ª | 3º C 3ª | 3º C 4ª | 3º C 5ª | 14º B LOG | CMNE | CRO7 | 71 BI MTZ | TOTAL |
|------|------------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|--------|--------|-----------|-------|
| | 160225 | 160191 | 160193 | 160177 | 160200 | 160199 | 160194 | 160198 | 160185 | 160195 | 160201 | 160177 | |
| 01 | 298 | 0 | 0 | 30 | 10 | 6 | 24 | 30 | 2 | 32 | 12 | 10 | 472 |
| 02 | 135 | 0 | 0 | 20 | 8 | 6 | 17 | 20 | 2 | 12 | 6 | 10 | 262 |
| 03 | 146 | 0 | 0 | 20 | 8 | 19 | 15 | 5 | 0 | 9 | 4 | 1 | 220 |
| 04 | 139 | 0 | 0 | 20 | 3 | 1 | 10 | 0 | 0 | 8 | 2 | 1 | 199 |

| Unidade Gerenciadora | | |
|------------------------|--|---|
| 01 | Base Administrativa do Curado | 1 - Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE |
| Unidades Vinculadas | | |
| 02 | 4º Batalhão de Polícia do Exército | BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife |
| 03 | 4º Batalhão de Comunicações | BR-101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE |
| 04 | 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada | Br 232, Km 07, Curado, Recife-PE |
| 05 | 7ª Companhia de Comunicações | Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife-PE |
| 06 | 7º Grupo de Artilharia de Campanha | Rua Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, Olinda-PE |
| 07 | 14º Batalhão de Infantaria Motorizada | Rua Gen. Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes-PE |
| 08 | 5º Centro de Telemática de Área | Rodovia BR 232 - Km 06, sn/ - Curado, Recife - PE |
| 09 | 7º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército | Av. João de Barros, 711, Boa Vista, Recife - PE |
| 10 | 10ª Brigada de Infantaria Motorizada | Av. Getúlio Vargas, BR 232, KM - 10, Recife - PE |
| Unidades Participantes | | |
| 12 | Comando Militar do Nordeste | BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife |
| 13 | Colégio Militar do Recife | Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE (Acesso pelo Quartel da 7ª Região Militar) |
| 14 | 14º Batalhão Logístico | Rua São Miguel, 898, Afogados, Recife-PE. CEP 50850-000. |
| 15 | Comando da 7ª Região Militar | Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE |
| 16 | Escritório Regional de Operações Com o Povo da 7ª Região Militar | Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife - PE |
| 17 | Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife | Av. Dezanette de Agosto, 1020 - Casa Forte, Recife-PE CEP 52030-500 |
| 18 | 3º Centro de Geoinformação | Av. Joaquim Nabuco, 1687 - Guadalupe, Olinda - PE, 55240-600. |

| | | |
|----|---|--|
| 19 | Parque Regional de Manutenção/7 | Av. 17 de agosto, 784, Casa Forte, Recife-PE. CEP 52060-590 |
| 20 | Hospital Militar de Área de Recife | Rua do Hospício nº 563 – Boa Vista – Recife/PE |
| 21 | 7º Depósito de Suprimento | Rua Gen. Estilac Leal, 439, Cabanga, Recife-PE |
| 22 | Comissão Regional de Obras/7 | Av. Norte, 245, Santo Amaro, Recife-PE. CEP 50040-200. |
| 23 | 71ª Batalhão de Infantaria Motorizada | Bru 423, Km 94, Bairro Heliópolis, Garanhuns-PE. CEP 55.297-130 |
| 24 | Escola de Aprendizes de Marinheiros de Pernambuco | Av. Olinda Dom Hélder Câmara, S/N – Salgadinho, Olinda – PE, 53110-901 |

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável descontinuidade ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A adesão do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a aceitação do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de alteração, aumento ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de provisão no edital ou no tipo de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repartição sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no edital de licitação;

6.1.3.2. No caso de repartição, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos, que a administração.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de preços, no caso de licitação, para que possam se aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado e, caso contrário, os preços de fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não for possível, por qualquer motivo, a redução ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a economicidade da diligência em negociação com vistas à alteração contratual, de acordo com o disposto no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aumento de preço registrado, o gerenciador não poderá alterar as obrigações assumidas no edital, sendo facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, desde que comprovado o fato superveniente que supostamente o impediação de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória de a planilha de preços que demonstre a inviabilidade do preço registrado em razão das condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não havendo, de reconstrução ou existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações assumidas no seu lote sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 9.º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao estabelecimento de um novo registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a futura contratação em conformância.

7.2.5. Na hipótese de alteração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, observado o disposto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora convocará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem interesse em fazer alterações de lote de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrada, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. REMANEJAMENTO DE LOTES PARTICIPANTES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os lotes com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não-participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá alterar o modo as quantidades que pretende contratar serão atendidas, independentemente de documentação.

8.4. De hipótese de não participação no preço a entidade participante para órgão ou entidade não participante, em qualquer valor ou limite previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução de quantitativos inicialmente informados pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anulação do preço ou de outro lote ou lote, antes da redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o lote a ser remanejado seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, deverão constar as informações beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições de atendimento, prazo, data de entrega ou não do fornecimento decorrente da contratação, no item 9.4.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, os quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se contidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para a ciência e a ciência de validade, este documento foi lavada em 02 (duas) vias de igual teor, que, após de lido e assinada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos competentes.

Recife-PE, 16 de outubro de 2023.

**CLEANTO
ALVES DE
FRANÇA**
80670148415

Registro cadastrado por CLEANTO
CNPJ nº 08.150.024/0001-44
DN I - BR - C - ICN - Brasil
CNPJ nº 08.150.024/0001-44
CNPJ nº 08.150.024/0001-44
CNPJ nº 08.150.024/0001-44
CNPJ nº 08.150.024/0001-44
CNPJ nº 08.150.024/0001-44
CNPJ nº 08.150.024/0001-44
CNPJ nº 08.150.024/0001-44
CNPJ nº 08.150.024/0001-44

CLEANTO ALVES DE FRANÇA - Coronel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCÍTO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
SERPRO

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

CNPJ nº 08.150.024/0001-44

VALIDAR

Serviço de validação de documentos eletrônicos

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura eletrônica válida

Informações gerais do arquivo

Nome do arquivo: [Nome do arquivo]
Hash: [Hash]
Data de validação: [Data de validação]

Informações da Assinatura

Assinado por: [Assinado por]
CPF: [CPF]
Data de emissão: [Data de emissão]



ATENÇÃO:

O desenvolvedor do sistema eletrônico não se responsabiliza por qualquer erro de segurança decorrente dos processos eletrônicos

Assinatura eletrônica válida

Assinado por: [Assinado por]

Assinar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Assinar

Assinar

Informações

Fale Conosco

- f
- ig
- g+
- whatsapp
- twitter
- facebook
- youtube
- linkedin



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PREGÃO

NLJ nº
64361 003045/2023-12

Pregão
Nr 11/2023 – B ADM CURADO

Nesta data, procedemos o encerramento do Pregão Eletrônico nº 11/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa contratação de Serviço de limpeza e esgotamento de fossas(GCALC).

Ortografia em Recife-PE, 23 de junho 2023.

Desenvolvido por:
RICHARD RAY DE OLIVEIRA SILVA
Desenvolvido por:
Versão: 1.0.0.0 - 2023-06-23

RICHARD RAY DE OLIVEIRA SILVA - 3º Sglt
Membro da equipe de apoio